

9449

CAMARA

MT 223815

N.º 1-9449

1935

DISTRIBUI

# CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO



MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

SECCÃO

PROCESSO

Código:	
Localização:	
Caixa:	217 MCT

*Lino Fernandes*

*Reclama contra a  
Estrada de Ferro Oeste de Minas  
(Rede Mineira de Viação)*

ANNEXOS

*N.º 4221*

*Dr. P. Mon...*  
*Revista Paulist...*  
*M. de ...*  
*N.º 7 de 9...*

PROT. COLLO GERAL  
 Nº 1-9449  
 DATA 15/8/1935  
 SECRETARIA DO TRABALHO  
 MINISTRO  
 PRESIDENTE  
 DIRECTOR GERAL  
 SECRETARIA GERAL  
 1.ª SECÇÃO  
 2.ª SECÇÃO  
 3.ª SECÇÃO  
 CONTADORIA  
 FISCALIZAÇÃO  
 ARQUIVARIA  
 ESTADÍSTICA  
 ARQUIVO

Exmo. Sr. Presidente e D. D. Membros do Conselho Nacional do Trabalho.

Rio de Janeiro

O ferro-viario LINO FERNANDES, encarregado em Bello Horizonte, da turma de carpinteiros da Estrada de Ferro Oeste de Minas, hoje incorporada a "Rede Mineira de Viação", vem requerer a esse alto Conselho, sua reintegração ao serviço e no cargo que occupava, com indemnização integral de todos os seus vencimentos durante o afastamento, na forma da jurisprudencia ja firmada por esse Conselho, pelas razões seguintes:

- 1 ) Fôra afastado de seu cargo summariamente, sem processo regular e sem que lhe fosse permittida qualquer defesa.
- 2 ) Contava dezeseis annos e tanto de serviços á referida Estrada, conforme certidão anexa.
- 3 ) O simulacro de processo com que pretenderam justificar sua dispensa ou demissão, alem de feito em periodo de effervescencia de animos politicos, sob pressão, nada provou contra o requerente.
- 4 ) No referido arremedo de processo não foram observadas as normas para o caso mandadas observar pelo proprio governo dictatorial.
- 5 ) Tanto que o Sr. Francisco Lopes Ferreira, tambem dispensado junto com o requerente em virtude do mesmo processo, já foi reintegrado no emprego por decisão recente, isto é, deste anno, desse alto Conselho, visto como, tanto contra um como contra o outro nenhum facto da accusação ficou provado.
- 6 ) No proprio inquerito os factos imputados ao requerente ficaram desmentidos, porque versando a pretendida accusação sobre o facto do requerente haver construido para si e para uma sua irmã duas pequenas casas, com mão de obra e material fornecido pela estrada, o que ficou evidenciado foi que:
  - a) Pelas photographias das 2 casas, são ellas pequenas e de construção humilde, de meio tijolo. (Fls. 94 do processo)
  - b) O auxilio dos operarios da estrada, foi expontaneamente por elles dado em occasião de folga, domingos e feriados, troca de trabalhos tradicionalmente usada no paiz e base do regimen social creado pela revolução de 1930. (Fls. 36 processo)
  - c) Um dos operarios -- o aprendiz Romeu Fernandes, e sobrinho do requerente e com elle morava na occasião. (Fls. 36)
  - d) A propria commissão de inquerito por mais de uma vez, declarou no processo não ter apurado -- qual nem quanto de material dito da estrada teria sido empregado na construção, apesar de seu poder discrecional, justamente porque tal imputação não era verdadeira. (Parecer da commissão de inquerito firmado pelo Dr. Ornilo (?) Machado Cavalcanti e outros junto do processo de demissão)
  - e) Pelo contrario, o requerente juntou ao processo prova de 12 emprestimos de dinheiro, no montante de 9:850\$000 com indicação das datas e nomes dos credores, mais, 90 documentos de compras de material que fizera para taes casas. (Fls. 58 e 88 do processo).

Assim o requerente pede e espera ser reintegrado no cargo

Recebida na 1.ª Secção em 19/8/35

*Handwritten notes:*  
 N.º 1-9449  
 Imprensa Fm. 29 de Agosto de 1935  
 Secção de Recurso  
 Director da 1.ª Secção

cargo do qual fôra ilegalmente dispensado, e, assegurados todos os seus direitos a elle inherentes, inclusive o pagamento integral durante o afastamento, conforme as sabias decisões anteriores desse digno Conselho, por ser de

JUSTIÇA :

Bello Horizonte, 10 de Agosto de 1935  
P. M. Waldemiro Machado



Nota- Junta procuração.

Endereço do procurador:

Dr. Waldemiro Machado

Rua Platina, 1.709 (Calafate)

Bello Horizonte

Arquivo do Conselho de Estado de Minas Gerais  
Livro de Registro de 1935

**Carlos Bolivar Moreira**

TABELLIÃO DO 5.º OFFÍCIO DE NOTAS

- E -

3.º Official de Registro de Immoveis e de Protesto de Letras, Notas Promissórias e outros títulos de dívida

Tel. 1113 - Av. Affonso Penna, 1136

BELLO HORIZONTE - ESTADO DE MINAS

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



113  
Moreira

Livro n. 8

Folhas n. 86

*Traslado da Procuração bastante que faz*

*Lino Fernandes.*

**SAIBAM** quantos este Publico Instrumento de Procuração bastante virem, que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil novecentos e trinta e trais aos vinte dias do mez de Fevereiro nesta cidade de Bello Horizonte, capital do Estado de Minas Geraes, da Republica dos Estados Unidos do Brasil, perante mim Tabellião, comparece U como Outorgante em cartorio, Lino Fernandes, brasileiro, casado, residente nesta capital á rua Lambari, nº 219, e

reconhecido pelo proprio

e das duas testemunhas abaixo assignadas, e estas de mim Tabellião, de que dou fé; e perante as quaes por elle foi dito que por este Publico Instrumento, nomêa e constitue seu bastante Procurador Waldemiro Machado, brasileiro, advogado, casado, aqui residente, para o fim especial de promover perante qualquer autoridade federal ou estadual, a reintegração do outorgante como encarregado da turma de carpinteiros de Bello Horizonte da Estrada de Ferro Oeste de Minas, e ainda perante o Conselho Nacional de Trabalho, justiça federal ou estadual, em qualquer instancia, podendo requerer, produzir provas testemunhaes ou de qualquer natureza, propor acção, transigir, acceitar, desistir, receber, dar quitação, substabelecer, enfim, ractificando os impressos. +





53/55

Visto 18.4

Rêde Mineira de Viação

E. F. OESTE DE MINAS

ESCRITORIO CENTRAL

Em 15 de julho de 1933

Lamoral  
DIRETOR

Em cumprimento ao despacho do Senhor Diretor  
da Estrada de Ferro Oeste de Minas, eorado  
no requerimento do Senhor Leão Fernandes  
datado de quatorze de julho de mil nove  
centos e trinta e tres, protocolado neste Escri-  
torio sob numero noventa e vinte e sete de  
sua serie, letra L, trinta e tres, pedindo, por  
certidão, fado o seu tempo de serviço prestado  
na Estrada de Ferro Oeste de Minas, certifi-  
co, a vista do quadro de contagem de tempo  
organizado de acordo com as folhas de paga-  
mento, o qual se acha junto ao processo  
acima citado, que o Senhor Leão Fernandes  
tem seis mil e setenta e seis dias ou seja um  
sexessis annos, sex menses e sexessis dias de  
serviço prestados na Estrada de Ferro Oeste  
de Minas no periodo de julho de mil nove  
centos e quatorze a deserto de fevereiro de  
mil novecentos e trinta e um e mais sis-  
centimados: duzentos e quatorze dias (214), um mil  
noventa e quatorze; trezentos e sessenta e cinco  
dias (365), um mil novecentos e quince; trezentos  
e sessenta e seis dias (366), um mil novecentos e  
sessis; trezentos e sessenta e cinco dias (365), um  
mil novecentos e sessete; trezentos e sessenta



e cinco dias (365), um mil novecentos e oitenta; tre-  
centos e sessenta e cinco dias (365), um mil novecen-  
tos e setenta e nove; trezentos e sessenta e seis dias  
(366), um mil novecentos e vinte; trezentos e ses-  
senta e cinco dias (365), um mil novecentos e  
vinte e um; trezentos e sessenta e cinco dias  
(365), um mil novecentos e vinte e dois; trezen-  
tos e sessenta e cinco dias (365), um mil nove-  
centos e vinte e tres; trezentos e sessenta e  
seis dias (366), um mil novecentos e vinte e  
quatro; trezentos e sessenta e cinco dias (365),  
um mil novecentos e vinte e cinco; trezentos  
e sessenta e cinco dias (365), um mil novecen-  
tos e vinte e seis; trezentos e sessenta e cinco  
dias (365), um mil novecentos e vinte e sete;  
trezentos e sessenta e seis dias (366), um mil no-  
vecentos e vinte e oito; trezentos e sessenta  
e cinco dias (365), um mil novecentos e vinte  
e nove; trezentos e sessenta e cinco dias  
(365), um mil novecentos e trinta e oitenta  
dias (18), um mil novecentos e trinta e um,  
tudo por forma e processo acima citado.

E por ser verdade, eu, Manoel Raposo  
Junior, auxiliar diarista do Escritorio  
Central, passei a presente certidão que

naí arrimada pelo Sr. José Baptista de Sa-  
pato, Chefe do Escritorio Central. Escritorio  
Central da Estrada de Ferro Oeste de Minas  
em Belo Horizonte, quinze de julho de mil  
novecentos e trinta e duas.

José Baptista de Sa-  
pato  
CHEFE DO ESCRITORIO CENTRAL

Selo  
Lst. 5.000  
Ed. .200  
5.200



I N F O R M A C ã O

Allegando que possui 16 annos, dez mezes e dezesseis dias de serviços, conforme faz prova o documento de fls. 4 e 5, por seu bastante procurador (instrumento de fls. 3), Lino Fernandes solicita a este Conselho a sua reintegração no cargo de carpinteiro que occupava na Estrada de Ferro Oeste de Minas, hoje incorporada á "Rêde Mineira de Viação", bem como seja determinada á mesma a pagar-lhe o tempo em que esteve afastado illegalmente do cargo.

Diz o reclamante que o processo que deu causa a sua demissão foi feito irregularmente, sem que lhe fosse permittida qualquer defesa.

Acrescenta ainda o alludido empregado, que um seu collega de nome Francisco Lopes Ferreira, tambem dispensado em virtude do mesmo processo, já foi reintegrado no emprego por decisão deste Conselho no anno p. findo.

Assim sendo, deve assistir ao mesmo o direito á reintegração pela lei que, creando as Caixas de Aposentadoria e Pensões, estabelece a garantia de estabilidade aos empregados com mais de 10 annos de serviço.

Proponho de accôrdo com a praxe estabelecida por este Instituto seja ouvida aquella Ferrovia.

Ao Sr. Director de Secção, para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 29 de Agosto de 1935

*Espinacia de Alvarenga*  
Aux. de 1ª. Classe

*Recebido em 30 de Agosto de 1935*

*A' consideração do Snr. Director Geral*

*de accordo com a informação supra*

Rio de Janeiro, 30 de Agosto de 1935

*Theodoro de Almeida Sodré*

Director da 1ª Secção

*Recib. Jab. 31-8-35*

N.º 1.ª Secção para fazer expediente  
com o prazo de 30 dias para resposta.

Ris. 2 de Setembro de 1935

Guastalo  
Director Supl

Recebido na 1.ª Secção em 2/9/35

N.º Aux. Ernacina Alvarengo para fazer o expe-  
diente

Em 14 de Setembro de 1935

Teodoro de Almeida Vêto

Director da 1.ª Secção

Rec 14/9/35

Cumprido em 23/9/35  
um atraso por acumu-  
lo de serviço.

Guastalo  
Dir. Supl.

EA

1-1.240

Sr. Director da Estrada de Ferro Oeste de Minas  
(Rêde Mineira de Viação)

Havendo Lino Fernandes reclamado a este Instituto contra o acto dessa Estrada que o demittiu, não obstante contar mais de 10 annos de serviço, para fins de direito, solicito-vos os necessarios esclarecimentos a respeito do assumpto em causa, dentro do prazo de 30 dias.

Attenciosas saudações

a) Osvaldo Soares

Director Geral da Secretaria

*[Handwritten scribbles]*

STOS. PABLOS

delmoro

27

24

1-1-240

ST. DIRECTOR DE LOS ANGELES DE PETRO COLOS DE MARI  
(REGA MARIAS DE VINO)

Enviado para proporcionar reclamos a este  
Instituto... que o destino, não  
de cargo, para fins de  
os esclarecimentos e res-  
30 dias.

*mutada*  
*feito a p*  
*seguinte o doc.*  
*12388/35*

*Diã, 4/09/35*  
*R. L. de Jesus*  
*Ass. de l. l.*

*[Faint signature]*  
DIRECTOR GERAL DA REPARTIÇÃO



# RÊDE MINEIRA DE VIAÇÃO

DIRECTORIA GERAL

N. 505/2/DV

Bella Horizonte, 19 de outubro de 1935.

Pede-se indicação, na resposta, do numero e data deste officio.

Objecto: Informações sobre Lino Fernandes.

Sr. Director Geral da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho.

" RIO DE JANEIRO "

Respondo vosso officio de nº 1-1.240, de 27-9-1935.

A respeito cabe-me informar-vos que o processo de demissão do encarregado de turma de carpinteiros da Linha da Estrada de Ferro Oeste de Minas, Sr. Lino Fernandes, é o mesmo que originou a demissão do encarregado da turma de pedreiros, Sr. Francisco Lopes Ferreira.

O processo em questão foi encaminhado a esse Conselho com o officio nº 1.040, de 22-12-1933.

Saudações attenciosas

*Benjamin M. de Oliveira*

DIRECTOR GERAL

9449/35

*Ao Sr. Aloysio Rezende para informar  
 Em 31 de Outubro de 1935  
 Frederico de Almeida Leite  
 Director da 1.ª Secção*

Proc.º nº 3230-SP/35.

AT/AGR.

21/10.

PROTÓCOLO GERAL	
N.º	12.388
DATA	19   10   1935
SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	MINISTRO
	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECÇÃO
	2.ª SECÇÃO
	3.ª SECÇÃO
	CONTADORIA
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA
ESTATÍSTICA	
ARQUIVO	

Recebido na 1.ª Secção em 22/10/35

19

# Informação

Prestando informações sobre a reclamação de P. L., diz a Rede Elétrica de Viçosa em o documento retro que o processo que motivou a emissão do reclamante é o mesmo que originou a emissão de Francisco Lopes Ferreira, e foi encaminhado a este Conselho com o ofício n.º 1.040, de 22 de Setembro de 1933.

Segundo me foi dado verificar dos assentamentos do Protocolo da Recção, trata-se do processo n.º 12.181/33, o qual, nesta condição, deve ser juntado, em anexo, a estes autos.

É o que proponho, passando os presentes ao h. Director da Recção.

Rio de Janeiro, 4 de Novembro de 1935  
Eduardo Cavallari de Aguiar  
Ass. de P. El.

A' consideração do Sr. Director Geral  
de acordo com a informação supra

Rio de Janeiro, 5 de Novembro de 1935

Neodora de Almeida Leite

Director da 1ª Secção

5-11-35

S.ª Sr. para providenciar.

Rio de Janeiro, 8 de Nov. de 1935  
Macedo  
Director Geral

Recebido na 1ª Secção em 8/11/35

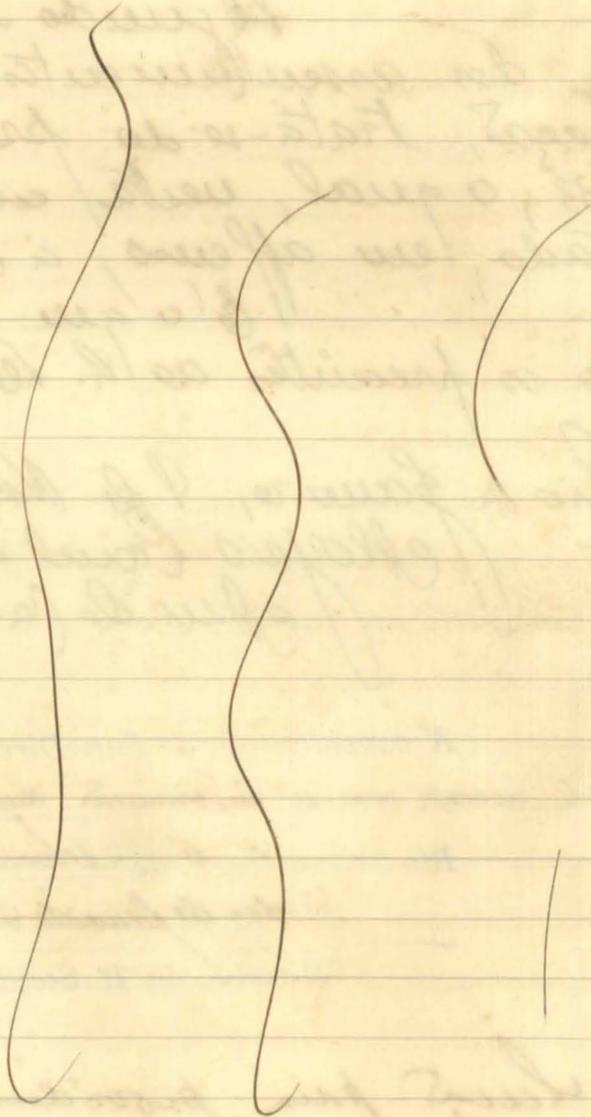
No Sr. Alcides Rezende para cumprir

Em 16 de Novembro de 1985

Theodoro de Almeida Lodi

Director da 1.ª Secção

Cumpridas as seguintes  
Dica 29/11/31  
M. Rezende  
A. L. L.



2100  
Recebido em 22/11/35.

1a. Secção.

Al.R.

#### INFORMAÇÃO

Pela petição de fls. 2; LINO FERNANDES reclamou a este Conselho contra sua demissão da ESTRADA DE FERRO OESTE DE MINAS, hoje REDE MINEIRA DE VIAÇÃO, allegando que possui mais de 10 annos de tempo de serviço, e que o inquérito instaurado para apurar a sua responsabilidade e de outros empregados em faltas graves de que foram accusados, foi organizado irregularmente e nada concluiu contra os accusados, tanto que este Conselho, julgando o processo annexo, do qual faz parte o referido inquerito, julgou improcedente a accusação contra Francisco Loppes Ferreira e determinou a sua reintegração no serviço.

Esclarecido pela Estrada reclamada que o processo referido pelo reclamante é o mesmo que deu motivo á demissão de Francisco Lopes Ferreira e que se encontrava neste Conselho, esta Secção providenciou a devida juntada daquelle processo (nº 12.181/33()).

O inquérito administrativo constante do processo annexo, organizado anteriormente á approvação das instrucções baixadas por este Conselho para ~~taes~~ inqueritos, foi instaurado em virtude da portaria de fls. 21, pela qual o Director da Estrada de Ferro Oeste de Minas designou 3 funcionarios, em commissão, para "apurarem as irregularidades dos pontos das turmas de pedreiros e carpinteiros de Bello Horizonte, verificando não só desvios de materiaes da Estrada como tambem desvios de serviço".

Esta commissão, a fls. 22, assim concluiu sobre o reclamante; " Que o carpinteiro encarregado da turma, Lino Fernandes, construiu dois optimos predios, um na rua Cal- »

« cedonia e outro na rua Moscovita; para construcção dos refe- »  
 « ridos predios diversos carpinteiros, pedreiros, pintores da »  
 « estrada foram destrahidos de suas horas de serviço para alli »  
 « trabalharem, porém, não conseguimos apurar a data e o tem- »  
 « po que alli trabalharam, a não ser o pedreiro Ernesto Pe- »  
 « reira, ajudante José Massueti e servente Angelo Luiz, que »  
 « ficou completamente esclarecido terem trabalhado alli duran- »  
 « te 6 meses cada um. »  
 « 180 dias de serviço de pedreiro Ernesto Pereira a 10\$500.. »  
 « ... 1;890\$000..... 1;900\$000 »  
 « Idem idem do servente José Massueti a 7\$100... 1;258\$000 »  
 « Idem idem do servente Angelo Luiz a 6\$700 .... 1;206\$000 »  
 « Total..... 4;374\$000 »  
 « Foram extraviados os materiais da Estrada constantes dos »  
 « depoimentos as folhas 1, 1(, 20, e 24, do servente João Fran- »  
 « cisco Correa, carpinteiro Joaquim Amaro e carroceiro Antonio »  
 « Cordeiro. »  
 « O encarregado da turma de carpinteiro, Lino Fernandes, para »  
 « se justificar das faltas commettidas allegou que assim proce- »  
 « deu a vista do exemplo de serviços feitos por ordem superiores »  
 « em casas de varios empregados da Estrada. Que todo pessoal da »  
 « Estrada que trabalhou em suas construcções foi com permissão »  
 « do Sr. Arlindo de Castro." »

O reclamante prestou declarações a fls. 44  
 a 46; depois de se referir a uma serie enorme de serviços  
 prestados por pessoal da Estrada a varios chefes de serví-  
 go, declarou que, de facto, se valeu de alguns operarios na  
 construcção das suas duas casas.

Disse, no entanto, que assim procedeu com o  
 assentimento do Sr, Arlindo de Castro e que um daquelles ope-  
 rarios, o aprendiz Romeu Fernandes, é seu tutelado e mora com-  
 sigo.

Disse ainda o reclamante, que o material ven-

empregado na construção de sua casa foi proveniente da demolição de uma casa de propriedade do Sr. Ildefonso Costa.

As fls. 54 e seguintes segue-se novo processo relativo a irregularidades verificadas no ponto das turmas de carpinteiros e pedreiros da Estrada.

Esse novo processo foi organizado de ordem do Sr. Ministro da Viação.

Nelle depoz o Sr. Arlindo de Castro, citado pelo reclamante em seu depoimento no primeiro inquerito, o qual esclareceu que as duas turmas vindas de São João Del Rey para a Capital do Estado afim de construirem o predio onde funcionam os escriptorios da Estrada pouco serviço tinham que fazer em virtude da escassez de material.

Por esse motivo ficavam varias semanas sem serviço e passavam então a empregar suas actividades na construção de casas para os agentes e pequenos empregados da Estrada.

Ingerrogado a respeito disse que sabia que o reclamante Lino Fernandes possuia uma casa em Bello Horizonte, na rua Moscovita, mas não sabia quando fora a mesma construida.

O reclamante tambem prestou depoimento nesse segundo inquerito as fls. 66 e seguintes.

Neste depoimento o reclamante explicou detalhadamente como e por que meios adquiriu as importancias necessarias para a construção de suas casas, tendo juntado ainda varios documentos a respeito e ainda, apresentou a relação completa das despesas effectuadas com o pessoal no montante de 4:972\$245 (fls. 68 e 69 e 99 e 100).

Deste segundo inquerito não consta relatorio apresentado pela Comissão, e o relatorio do primeiro inquerito, como se verifica, só se refere ao mesmo, uma vez que é de data anterior á organização do segundo.

Do exposto se verifica que a situação do reclamante

é em tudo semelhante ao do seu collega Francisco Lopes Ferreira cuja reintegração foi determinada por este Conselho (acordão de fls. -), de accordo com os fundamentos expendidos pela Procuradoria Geral ( parecer de fls. ).

Entretanto, para que o processo seja apreciado de meritis pela Procuradoria Geral, passo-o, nesta data, assim informado, ás mãos do Sr. Director da Secção.

Rio de Janeiro, 29 de Novembro de 1935

*Playsio Rosal de Jesus de*  
Aux. de la. Cl.

*A' consideração do Sr. Director Geral*  
*de accordo com a informação supra*

Rio de Janeiro, 4 de Dezembro de 1935

*Theodoro de Almeida*

Director da 1ª Secção

*Rec. no Gabinete em 6/12/35*

**VISTO**

*de ordem em*

*Em 12*

*de Dezembro*  
*de 1935*  
*Thauro*  
Director

*Rec. na Pres. em 13-12-35*

Ao Dr. <sup>2º</sup> *de* *Adjunto*

*16*  
*de*  
*de 1935*  
*Levy*

*Regresso*  
*de*  
*de*

manter a de manifesto  
sobre a irguento.

Rec. 14 de. 535.  
Vat. 18 de febr.  
2º ad. de 1895.

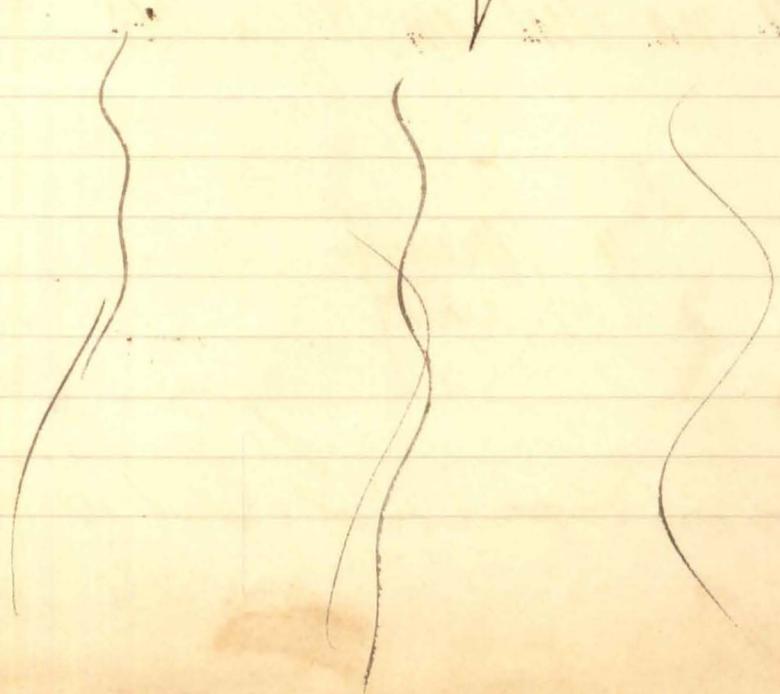
A' 1ª Secção, para  
providenciar. Rec. 18-12-35

João de Barros  
Director geral

Recebido na 1ª Secção em 28-12-35

No 30 Off. Emissão Aravença para cumprir  
Em 7 de Janeiro de 1936  
Theodoro de Almeida Lodi  
Director da 1ª Secção

Cumprido off 12-1-1936  
Emissão de Aravença  
3º of



Proc. 9449/35

Rio 18 de Janeiro de 1936

fls. 13

EA

1-53

Sr. Lino Fernandes

A/C Dr. Waldomiro Machado

Rua Platina 1.709 - Calafate - Bello Horizonte - Minas

Communico-vos, de conformidade com o requerido pela Procuradoria Geral que vos foi concedido vista, nesta Secretaria, pelo prazo de 10 dias, dos autos do inquerito administrativo contra vos instaurado pela Rêde Mineira de Vição, afim de apresentardes as razões que tiverdes.

Attenciosas saudações

---

Director Geral da Secretaria

Sr. Director

A vista do silencio do interessado, sobre sua despesa, proponho seja o processo submettido a Procuradoria Geral.

Rio, 23-6-36  
Aulo Bogainil

A' consideraçõ do Snr. Director Geral  
de acordo com a informaçã supra  
Rio de Janeiro, 24 de julho de 1936  
Theodoro de Almeida Sodré  
Director da 1ª Secção

29/6/26.

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,  
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 17 de julho de 1936

Quatipau  
Director da Secretaria

Rec. na Proc. Geral em 23/7/36

VISTO

Ao Dr. 2º Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1936

Luis  
Procurador Geral

O caso do reclamante é idêntico ao de Francisco Lopez Ferreira.

Sobre este já se  
manifestou o Conselho,  
por decisão passada em  
pleno (proc. app. fr. 116/114)

Quanto ao me-  
rito do presente caso, re-  
firo-me ao que já dis-  
se, ao apreciar o mesmo  
inquirito relativamente  
a Francisco Lopes Ferrei-  
ra, por se tratar de situa-  
ções idênticas (N. proc. app.  
fr. 112v. 113). (Retirado  
proc. acumulado de terço).

Rio 17-10-36.

Vitorino Silveira  
Di. ad. de 17.10.36.

#### CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao  
Exmo. Sr. Presidente.

Em 26 de Outubro de 1936

*Guariso*  
Director da Secretaria

Remetta-se à 3<sup>a</sup> Camara

Rio de Janeiro, 30 de 10 de 1936

*[Signature]*  
PRESIDENTE

De ordem da Sr. Presidente, transmitta o presente processo ao relator sorteado Sr. Dr. Reyo Monteiro

Rio, 10 de 11 de 1936

*Favilla Nunes*

Secretario da Sessão

Na forma do requerido em sessão desta data, que os actas au-  
cto, com vista a Sr. Cons. Paula  
Rupes.

Rio, 24/11/36  
*B. J. C. Nunes*  
Encar. actas

A' Secção respectiva, na forma  
do regulamento em vigor.

Rio, 24 de 12 de 1936

*Favilla Nunes*  
Encarregado de Actas

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO  
**3 CAMARA**  
(17 SECÇÃO)

PROCESSO N. 9449

1935 21

ASSUMPTO

Leir Fernandes

Reclamação contra a & Ferro Certe

de Ellenas - Rec. de F. Bacard - Invenção

RELATOR

R. Mont.

Relator ad-hoc P. Lopes

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

10.11.6

DATA DA SESSÃO

24/11/36

RESULTADO DO JULGAMENTO

Reclamação aceita

Dr. Paulo Lopes

Sessão de 15-12-1936

de com o voto escripto do Dr. P. Lopes  
Prisior, ~~contra a~~ ~~relator~~ Dr. Relator,  
chegada para manter a  
a participação de

A reunião foi feita pelo Relator

*[Handwritten signature]*

16



MINISTERIO DO TRABALHO,  
INDUSTRIA E COMMERCIO

C. N. T. 25

fls. 17

## CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Proc. 9.449/35

### ACCORDÃO

1a. Seção

Ag/CS

1936

Vistos e relatados os autos do processo em que são partes: Lino Fernandes, como reclamante, e a Rêde Mineira de Viação (Estrada de Ferro Oeste de Minas), como reclamada:-

CONSIDERANDO que a reclamação versa sobre dispensa do serviço, em virtude de falta grave attribuida ao supplicante, e apurada em inquerito administrativo;

CONSIDERANDO que, pelo exame deste ultimo, se apura que o reclamante, juntamente com outros companheiros, foi accusado de se ter utilizado de empregados da referida Estrada, onde occupava as funções de carpinteiro encarregado de turma, para construção de dois predios de sua propriedade;

CONSIDERANDO que, em verdade, o accusado fez trabalhar em construções particulares, inclusive de sua propriedade, mas em épocas de férias e de folga do pessoal subordinado, sem prejuizo, porém, para o serviço da Estrada;

CONSIDERANDO que, segundo consta dos autos, como reconhece a propria commissão de inquerito, no seu relatorio, "alguns chefes de serviço se utilizaram de operarios em pequenos trabalhos nas suas residencias particulares", o que, no conceito da commissão, embora não justifique "um regimen licencioso que veiu se estabelecer", constitue um precedente, pelo menos um regimen de tolerancia para com os chefes de serviço;

CONSIDERANDO que não obstante a Estrada allegar que não existem provas de ter o accusado remunerado os trabalhadores, concluindo que se teria delles aproveitado, sem pagar, cumpre observar, que

que nenhuma prova apresentou a mesma Estrada, sobre o facto arguido, sendo certo, por outro lado, que o accusado não nega tambem tenha em pregado trabalhadores da empresa, mas nas condições acima referidas;

CONSIDERANDO que não ha provas positivas que permittam applicar uma penalidade tão pesada, como seja a que foi imposta a um empregado com tempo de serviço superior a 10 annos, e, com espirito de rigorosa justiça, não é possível accietal-a, sem as provas cabaes de deshonestidade, tanto mais quanto a Estrada se limita a dizer que ha indicios e isso porque não lhe parece bastante a prova do material comprado para as referidas construcções;

CONSIDERANDO que, pelo mesmo caso, respondeu a inquerito o funcionario da mesma Estrada, Francisco Lopes Ferreira, que do acto da Estrada que o demittiu recorreu para este Conselho, nos termos da legislação em vigor, tendo conseguido por accordão da Segunda Camara, de cisão favoravel á reclamação (Proc. 12.181, de 1933);

CONSIDERANDO que, na especie, esta Camara não poderá deixar de encarar o assumpto sob o mesmo aspecto de justiça, concluindo pela uniformidade de decisão;

CONSIDERANDO que Lino Fernandes, parte nestes autos, podendo reclamar o seu direito immediatamente, não o fez, ao contrario do ferroviario Francisco Lopes Ferreira, por motivos não justificados, só o fazendo em 1935, isto é, 5 annos depois de sua demissão;

Resolvem os membros da Terceira Camara do Conselho Nacional do Trabalho, julgar procedente a reclamação para o fim de determinar a reintegração do supplicante nos serviços da Estrada, sem direito, entretanto, á percepção dos vencimentos atrasados.

Rio de Janeiro, 15 de Dezembro de 1936

Presidente, no  
impedimento do effectivo  
e como  
Relator ad-hoc

Fui presente:

2º Adj. do Procurador  
Geral

fl. 19

1-593/37 - 9.449/35

Sr. Lino Fernandes

A/C do Dr. Waldomiro Machado

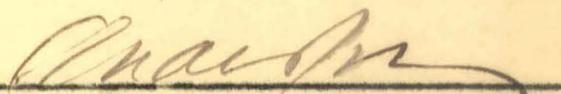
Rua Platina, 1.709

Calafate - Belo Horizonte

MINAS GERAES

Levo ao vosso conhecimento que a Terceira Camara deste Conselho, em sessão de 15 de Dezembro do anno findo - accordo publicado no Diario Official de 19 do corrente - determinou a vossa reintegração no - serviço da Rede Mineira de Viação, sem direito, porem, á indemnização dos salarios atrasados.

Attenciosas saudações



(Oswaldo Soares)

Director Geral da Secretaria.

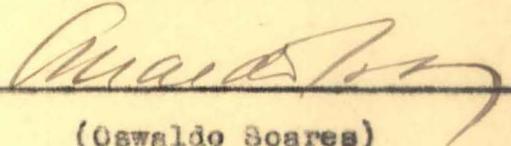
1-594/37 - 9.449/35

Sr. Director da Rede Mineira de Viação  
Rua Sapucahy

Bello Horizonte - MINAS GERAES

Transmitto-vos, para os devidos fins,  
copia authenticada do accordão proferido pela Tercei-  
ra Camara do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão  
de 15 de Dezembro do anno findo, nos autos do proces-  
so em que são partes Lino Fernandes, como reclamante,  
e essa Rede, como reclamada.

Attenciosas saudações

  
\_\_\_\_\_  
(Oswaldo Soares)

Director Geral da Secretaria.

PROT. GERAL  
 Nº 606  
 DATA 5/5/1933  
 SECRETARIA DO TRABALHO NACIONAL  
 1.ª SECCAO  
 2.ª SECCAO  
 3.ª SECCAO  
 COORDADORIA  
 FISCALIZACAO

Exmo. Sr. Presidente e demais Membros do Conselho Nacional do Trabalho --- Rio de Janeiro

Recebido na 1.ª Seção em 5.5.33

9449/25

LINO FERNANDES, ferroviario da Rêde Mineira de Viação, com séde em Bello Horizonte, tendo sido mandado reitegrar nos serviços da referida estrada pelo venerando acordam da Terceira Camara desse alto Conselho, vem, data venia, opôr embargos á respeitavel decisão, tão somente na parte que determinou a não percepção dos vencimentos atrasados, no que pede e espera de V.ª Excias., da Camara ou organ competente, obter seja modificada a referida decisão, para que tambem lhe sejam mandados pagar todos os vencimentos atrasados desde a data de sua demissão até o dia de sua efetiva readmissão, pelos justos motivos que passa a expor:

1) A sua dispensa se deu em Janeiro, digo, Fevereiro de 1931 e dessa data á data do pedido de readmissão ao C. N. T. não foram decorridos cinco annos, como consta da decisão, portanto não se deu qualquer prescrição de direito. (Cod. Civil, art. 178, § 10, n. V)

2) E uma vez reconhecido o direito do pedido do requerente, até porque pelo mesmo caso esse Conselho, pela Segunda Camara, (Proc. 12181 - 1933) deu ganho de causa ao ferroviario Francisco Lopes Ferreira, o que está expresso no acordam ora em parte recorrido, sendo que tal ferroviario obteve ordem e recebeu os vencimentos atrasados.

3) E mais porque declara expressamente a decisão em seu 8º considerando, "que na especie esta Camara não poderá deixar de encarar o assumpto sobre o mesmo aspecto de justiça, concluindo pela uniformidade de decisão"

4) Pois, do contrario o final do julgado ficará em absoluta contadição com os considerandos 7º e 8º da pura e justa decisão dos dignos julgadores que antes haviam concluido pela uniformidade de decisão dos dois casos.

5) Claro está que apenas ocorreu uma contradição natural á grande afluencia de trabalhos que absorvem dos Exmos Srs. Membros do C. T. N., pois em se tratando de um ferroviario que de taes

Mo C. T. N. via oficio Mo. João de Faria  
 Em 10 de Maio  
 Director da 1.ª Seção

1

vantagens não desistiu, nem perante o C. N. T. cujas decisões têm força de sentença, e cujas atribuições não se podem confundir com as da Comissão de Opinar e respectivas limitações criadas pelo único do art. 18, das Disposições Transitorias da Constituição Federal.

6) Sabe Deus os motivos do retardamento com que o embargante conseguiu chegar à limpida fonte de justiça que é o C. T. N., pois desorientado sob a desgraça de que fôra vítima: a ameaça de ver confiscadas suas economias invertidas na construção mal-sinada, por cuja causa arrastava como ainda hoje pesadas dívidas, apupado injustamente como desonesto, com sua enorme família à fome, doente e sem recursos pecuniários, teve por muito tempo perdurando no espirito o fantasma das cinco noites e cinco dias de combate entre o 12 R/I e o quartel policial do Prado Mineiro, em cuja baixada intermediária ficava sua residência, receioso ainda dos muitos rumores de perturbação da ordem, dentre os quaes o "equivoco" de 18 de Agosto de 1931, nesta Capital, do levante de Pernambuco e da revolução Paulista de 1932, por isto, esperou que dentro do praso de prescrição -- raiasse o sol Constitucional.

Mesmo assim para provar sua intenção, em 2 de Agosto de 1933, deu entrada na Contadoria da estrada em causa, do seguinte requerimento:

" Exmo. Sr. Director da E. F. O. de Minas. - Bello Horizonte - Lino Fernandes, ex-encarregado da turma de carpinteiros dessa Estrada, por seu procurador abaixo assignado, vem requerer a V. Ex. vista dos processos que motivaram sua demissão do cargo que occupava, afim de pleitear, pelos meios legais, sua reintegração - Pede mais que a procuração inclusa, seja restituída, terminada a vista que requer. "

Depois extrahiu na mesma estrada a certidão de tempo de serviço que juntou ao processo no C. N. T.

Assim, pede e espera provimento a este recurso, para que a decisão do processo 9.449-35 ag/C.B.-36 tenha declarada como inexistente a restrição quanto ao não pagamento dos vencimentos atrasados, que é contradictoria com a "concluida uniformidade de decisão" transitada em julgado nos considerandos 7º e 8º, tudo por ser de direito e de Justiça

Bello Horizonte, 29 de Abril de 1937  
P. P. Waldemiro Machado

Rua Botina 1.709  
Bello Horizonte - Minas  
Tem precedido ao processo





A Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, apreciando a reclamação de Luis Fernandes contra a Rede Mineira de Viação, resolveu, em sessão de 15 de Setembro de 1936 (acórdão publicado no Diário Oficial em 19 de Abril p. findo) julgar procedente a referida reclamação, para o fim de ser o supplicante reintegrado nos serviços da Estrada, sem direito, porém, à percepção dos vencimentos atrasados.

Não se conformando com tal resolução, o reclamante vem, de acordo com o que lhe faculta o § 4º do art. 4º do Regulamento approved pelo Dec. 24.784, de 1934, offerrecer embargos à mesma, no sentido de ser reformada a parte final do acórdão que o priva da percepção dos vencimentos atrasados.

Propouho, preliminarmente, seja dado vista dos autos à Estrada, nesta Secretaria, pelo prazo de 15 dias, a fim de que offereça aos embargos de fls. 21 as contestações que entender.

Ào Sr. Director desta Secção, para o fim conveniente.

Pio, 14 de Maio de 1937  
Maria Alcina M. de Sá Miranda  
Off. Adm. - Classe "I"  
Relido em 17 de Maio 37

No Off. das 12 horas para providenciação de acordo com a informação Em 18 de Maio de 1937  
Leandro de Almeida Fodde  
Director da 1.ª Secção

INFORMAÇÃO

fl. 23

CN/SSRF.

20

Maio

7

1-800/37-9.449/35.

Sr. Superintendente da Rede Mineira de Viação

Havendo Lino Fernandes embargado a decisão proferida pela Terceira Camara do Conselho Nacional do Trabalho, nos autos do processo em que o mesmo reclama contra essa Rede, comunico vos será concedido, nesta Secretaria, pelo prazo de 10 dias, vista dos referidos autos, afim de que apresenteis aos alludidos embargos a contestação que entenderdes.

*H. f. ad. a. ...*  
*FE / FEV. 20 1935*

Attenciosas saudações

*M. de M. ...*  
*M. de M. ...*  
*M. de M. ...*

---

(J.B. de Martins Castilho)  
 Director de Secção, no impedimento do  
 Director Geral

fl. 23

7

Mato

20

GN/2277

1-800/37-2-440/35

Sr. Superintendente da Rede Mineira de Visão

Reverendo Lino Fernandes embarcado a decisão pro-  
ferida pela Terceira Câmara do Conselho Nacional de Traba-  
lho, nos autos do processo em que o mesmo reclama contra  
essa Rede, com o intuito de concedido, nestes Secretarias,  
para que seja anulada a decisão dos referidos autos, assim de

*Juntada*

Nesta data, junto a fls. 24  
destes autos, o documento protocol-  
lado sob o nº 8.437 / 37.

Atenciosas saudações

Rio, 28/6/937  
Maria Alcina M. da S. Miranda  
Off. Adm.

(J. S. de Martins Castilho)

Director de Região, no impedimento do

Director Geral



# REDE MINEIRA DE VIAÇÃO

DIRECTORIA GERAL

fls. 24

N. 684/4/25

Bella Horizonte, 15 de junho de 1937.

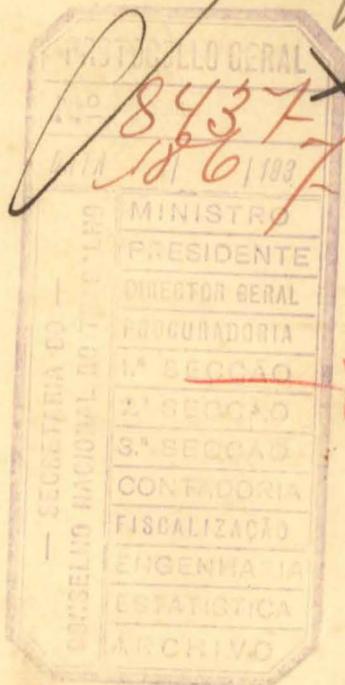
Pede-se indicação, na resposta, do numero e data deste officio.

Objecto: Readmissão de empregado.

Sr. Director Geral

Em referencia ao vosso officio nº 1-594/37-9449/35, de 29 de abril p. passado, transmittindo a esta Directoria Geral o Accordão do Conselho Nacional do Trabalho, o qual, em sessão de 15 de dezembro do anno p. passado, nos autos do processo em que são partes Lino Fernandes, como reclamante, e esta Rêde, como reclamada, resolveu julgar procedente a reclamação do referido Lino Fernandes, - cumpre-me informar-vos que, ex-vi desse Accordão, foi readmittido no Departamento da Linha o referido Sr. Lino Fernandes, em 19-V-937.

Saudações attenciosas



*Waldemar Luz*  
Waldemar Luz  
DIRECTOR GERAL

*Bo Off. Minas Gerais de para in firmar  
Em 23 de Junho de 1937  
Oswaldo Soares de Almeida Sobrinho  
Director da 1.ª Secção*

Procº nº 1355-22-27

Ao Sr. Dr. Oswaldo Soares,  
D.D. Director Geral da Secretaria do  
Conselho Nacional do Trabalho.  
" RIO DE JANEIRO "

ATCQ/AKT.

1.ª Secção em 19/6/37



Accusando o recebimento do officio desta Secretaria, junto por copia a fls. . a Rêde Mineira de Viação declara que, em cumprimento á determinação do Conselho Nacional do Trabalho, constante do accordão de 15 de Dezembro de 1936, foi LINO FERNANDES, interessado nos presentes autos, readmittido nos serviços daquella Rêde, em data de 19 de Maio p, findo.

Não tendo a supra mencionada Estrada attendido aos termos do officio nº 1-800, de 20 de Maio ultimo, pelo qual lhe foi concedido vista dos autos, nesta Secretaria, pelo prazo de 10 dias, afim de offerecer contestação aos embargos oppostos pelo reclamante ao alludido accordão, proponho seja reiterado o citado officio, salvo melhor juizo da autoridade superior, a cujas mãos passo os presentes autos, para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 28 de Junho de 1937

*Mania Aleina M. de Sá Miranda*

Off. Adm. - Classe "I".

*Rec 20/6/37*

INFORMAÇÃO

*A' consideração do Sr. Director Geral propondo de accordo com a informação seja reiterado o officio de fls 23.*

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1937

*Theodoro de Almeida Sodré*

Director da 1ª Secção

*Reitere-se o expediente de fls. 23. A' Secção, devido esclarecer o objetivo dos embargos opostos Rio, 7-7-1937.*

*Algeral, Srt*

Recebido na 1ª Secção em

*7-7-37*

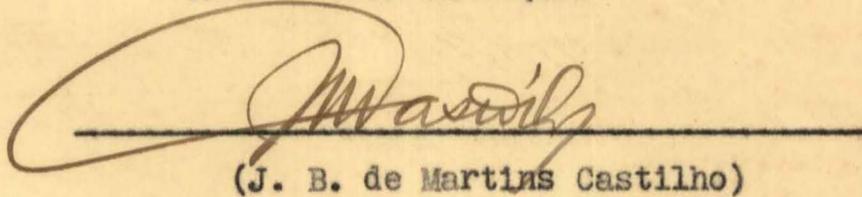
*M. 20*

1-1.103/37-9.449/35

Sr. Director Geral da Rede Mineira de Viação  
Bello Horizonte - Estado de Minas Geraes

Reiterando os termos do officio nº 1-800/37-9.449/35, de 20 de Maio p. passado, communico vos será facultado, nesta Secretaria, pelo prazo de 10 dias, vista dos autos do processo em que Lino Fernandes reclama contra essa Rede, afim de que apresenteis contestação aos embargos offercidos pelo referido empregado á parte da decisão da Terceira Camara do Conselho Nacional do Trabalho, que isentou essa Rede do pagamento dos vencimentos correspondentes ao periodo de afastamento do embargante, dos serviços.

Attenciosas saudações



(J. B. de Martins Castilho)

Director de Secção, no impedimento do  
Director Geral

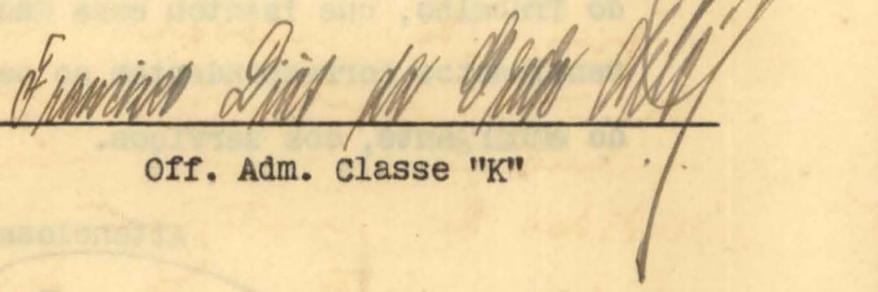
1-1-103/37-9-449/35

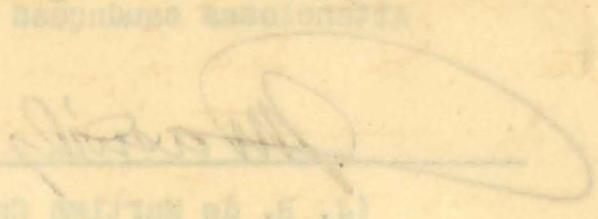
St. Director Geral de Rede Mineira de Viação  
Estado de Minas Gerais

JUNTA DA

Junto aos presentes autos, nesta data, um requerimen-  
to do bastante procurador de Lino Fernandes, acompanhado de um  
documento.

Primeira Secção, 14 de Julho de 1937

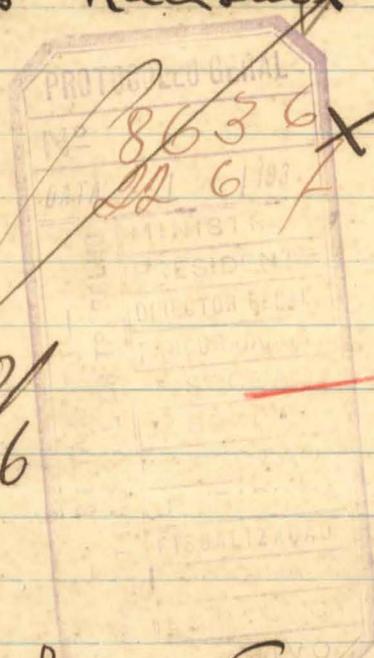
  
\_\_\_\_\_  
Off. Adm. Classe "K"



Director de Secção, no Departamento de  
Director Geral

9449/35

Ex<sup>ma</sup> Sr. Dr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho. Rio de Janeiro.



22/6



Luiz Fernandes, por seu procurador abaixo assignado, conforme procuração já constante do processo de sua reintegração a Rede Mineira de Viagens (E. F. Oeste de Minas), para o fim de provar não ter sido de sua parte o motivo da não apresentação mais urgente de seu pedido de reintegração e, nos embargos a parte da decisão quanto ao pagamento de vencimentos anteriores, já opostos a esse Reqv. T. do Conselho Ven. Requerer a V. Ex<sup>cia</sup> que se digna mandar juntar aos embargos já opostos a inclusa certidão fornecida pelo Estado de Fumo em curso.

Pede deferimento.

Bello Horizonte 18 de junho de 1937  
P. P. Waldemiro Machado



No Off. de Lias do Livro para informar  
Rio, 29 de Junho de 1937  
Rodrigo de Almeida Fidalgo  
Diretor da 1ª Secção

Rua Platina, 1.709 - Colofoto - B<sup>lo</sup> H<sup>o</sup> - Minas

Recebido na 1.ª Secção em 22/6/37

*Machado*  
Director Geral

Em cumprimento ao despacho do Senhor Engenheiro Director Geral da Rede Mineira de Viacão, exarado no requerimento datado de dez (10) de junho de mil novecentos e trinta e sete (1937), em que o Senhor Leivo Fernandes, empregado da Estrada de Ferro Oeste de Minas, ora incorporada a esta Rede Mineira de Viacão, por intermedio do seu procurador o advogado Waldemiro Machado, para instruir os embargos já opostos á decisao do Conselho Nacional do Trabalho que mandou reintegrar o requerente, na parte referente ao não pagamento dos vencimentos atrasados, requer certidão de todo o teor da peticao que, por seu advogado, apresentou áquella Estrada em dois (2) de Agosto de mil novecentos e trinta e tres (1933), data de entrada na Contadoria, pela qual pedia vista dos processos que haviam dado causa



à sua dispensa, e para os fins de re-integração; bem como certificar se foi concedida a vista então requerida e, finalmente, certificar em que data foi restituída ao procurador do requerente a procuração que se achava junta ao referido requerimento; procuração essa outorgada ao mesmo signatário da presente petição - lo certifico, à vista dos elementos constantes do processo numero mil seiscentos e cincuenta e tres/EX/trinta e sete (1.653/EX/37), que é do teor seguinte a petição dactylographada que deu entrada no Escritório Central em dois (2) de Agosto de mil novecentos e trinta e tres (1933) e onde ficou convertida em o processo numero mil e trinta e um/L/trinta e tres (1.030/1/L/33): "Exmo. Sr. Director da C. F. C. de Minas. Belo Horizonte. Luiz Fernandes, ex-carregado da Função de Carpen-

Belo Horizonte, 18 de VI de 1933

Waldemiro Machado

Director Geral

carpinteiros dessa Estrada, por seu procurador abaixo assinado, vem requerer a V. Excia. vista dos processos que motivaram sua demissão do cargo que occupava, a fim de pleitear, pelos meios legais, sua reintegração. Pede mais que a procuração inclusa, seja restituída, terminada a vista que requer. P. Deferimento." Sobre uma estampilha do Estado de Minas Geraes, do valor de dois mil reis (2\$000), e um sello federal de Educação e Saúde, do valor de duzentos reis (\$200), havia, em manuscrito, a data Belo Horizonte, vinte e dois (22) de julho de mil novecentos e trinta e tres (1933) e a assignado P. p. Waldemiro Machado. Certifico mais que foi concedida a vista então requerida, pelo despacho exarado na mesma petição acima transcripta, datado de oito-oito-novecentos e trinta e tres (8-VIII-33), do seguinte teor: "Dê-se vista, no Escriptorio Central. (assignado) Laurro de Oliveira, Director." - Certifico,



Finalmente que a procuração em causa  
 e supra mencionada foi restituída em  
dez (10) de Agosto de mil novecentos e  
trinta e cinco (1935), de accordo com  
 o despacho do Senhor Engenheiro Ben-  
 jamin de Oliveira, então Director da  
 Estrada de Ferro Oeste de Minas, e con-  
 forme o recibo de quem recebeu a  
 referida procuração, assignando-o  
 "Machado," ambos - despacho e re-  
 cibo - da data supra. E, por ser  
 verdade, eu, João Antonio Galthara  
 da Silveira, segundo escriptura-  
 rio, passei a presente certidão  
 que vai assignada pelo Senhor  
 Antonio T. Chaves de Loureiro ga,  
 Secretario Geral da Rede Mineira  
 de Viacao, Belo Horizonte, depoi-  
 to de Junho de mil novecentos e  
 trinta e sete.

Pelo



Sellos Brit.  
 R - 7.200  
 B. 2.400  
 RT 9.600

P. 1653/EX/37  
 [Signature]



11.30

INFORMAÇÃO

O Bastante procurador de Lino Fernandes, com o requerimento de fls. 2<sup>a</sup>, apresenta uma certidão passada pela Secretaria Geral da Rêde Mineira de Viação, afim de instruir os embargos oppostos á parte da decisão da 3a. Camara do Conselho Nacional do Trabalho, que isentou a referida Rêde do pagamento dos vencimentos aorrespondentes ao periodo de afastamento do supplicante.

Em face do expediente constante por copia a fls. 26, proponho que se aguarde o pronunciamento da Rêde Mineira de Viação sobre os alludidos embargos; salvo melhor juizo da autoridade superior a cuja consideração submetto os presentes autos.

Primeira Secção, 14 de Julho de 1937

Off. Adm. Classe "K"

*Handwritten signature and notes:*  
Fechado em 17.7.37  
[Signature]

INFORMAÇÃO

De acordo, proceda-se ao expediente para a necessaria vista - Em 17 de julho de 1937

Theodoro de Almeida Focci  
Director da 1.ª Secção

Scuta. 19.7.37

*Handwritten signature:*  
Dygn...  
[Signature]



INFORMAÇÃO

O presente requerer de Lino Fernandes, com o requerimento de 12.8, apresenta uma certidão passada pela Secretaria Geral da Rede Mineira de Viação, além de instruir os embargos opostos à parte da decisão da 3ª. Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, que tentou a referida Rede de pagamento dos vencimentos correspondentes ao período de afastamento do suplicante.

Em face do exposto constante por conta a 12.8.56. propõe que se archive o pronunciamento da Rede Mineira de Viação sobre os aludidos embargos; salvo melhor juízo da autoridade superior a cuja consideração submete os presentes

JUNTA DA

Nesta data, junto ao presente processo a contestação de embargos oferecida pela Rede Mineira de Viação.

Primeira Seção, 29 de julho de 1957

Off. Adm. Classe "K"

1000000000

Duque-Costa  
adv.

M. 31

Processo 1-800/37  
-9.449/35

Eg. Conselho.

10008 X 19/5  
1917137 12

A decisão da terceira Camara desse Conselho, ora embargada, é para ser mantida, pelos seus doutos fundamentos.

Não obstante a compossibilidade entre a reintegração de um funcionario que se julgou ilegalmente demittido de seu cargo e a reparação economica, relativa ao tempo em que d'elle esteve afastado; esse ultimo direito, quando aproveita ao mesmo funcionario, deve ser pleiteado em acção propria contra a Fazenda Publica. Não decorre automaticamente da readmissão.

Assim tem entendido a jurisprudencia uniforme da Corte Suprema, mesmo em face do direito certo e incontestavel de funcionarios publicos reintegrados em virtude de mandados de segurança. Assim tambem tem decidido a Corte de Appellação do Districto Federal.

Confirmando, pois, a sua respeitavel decisão, esse Eg. Conselho resolverá com o direito e a

JUSTIÇA,

Rio de Janeiro, 19.7.37

H. Duque-Costa  
adv. e P. L. U.

No off. de Lav. para a signa  
de 27 de julho de 1937  
Theodoro de Almeida  
Director da 1.ª Secção

Recabido na 1.ª Secção em 20/7/37



*M. J. M.*

INFORMAÇÃO

No documento ora juntado a estes autos, a Rêde Mineira de Viação, por seu advogado e procurador, oferece contestação aos embargos opostos por Lino Fernandes á parte final da decisão da Terceira Camara do Conselho Nacional do Trabalho que izentou a referida Rêde do pagamento dos vencimentos correspondentes ao periodo em que citado ferroviario esteve afastado do exercicio de suas funcções.

Proponho, preliminarmente, seja convidado o signatario do documento retro á apresentar a esta Secretaria, dentro do prazo de 10 dias, o competente instrumento de mandato que lhe foi outorgado pela Ferrovia em questão, para defendel-a perante este Conselho, bem como a sua carteira da Ordem dos Advogados para verificação de impedimentos, de accordo com a determinação do Sr. Presidente deste Conselho, por portaria nº 11 de 3 de Fevereiro ultimo.

Ao Sr. Director desta Secção, para os devidos fins.

Primeira Secção, 29 de Junho de 1937.

*Francisco Luis da Silva*

Off. Adm. Classe "K"

*Recb em 29.4.37  
Delegacia  
Off. adm "H"*

*De acordo com a informação supra solicitada a apresentação da carteira da Ordem dos Advogados em 2 de Agosto de 1937.*  
*Theodoro de Almeida Sodré*  
Director da 1.ª Secção

INFORMAÇÃO

83  
[Handwritten signature]

CN/SSBF.

3

Agosto

7

1-1.292/37-9.449/35

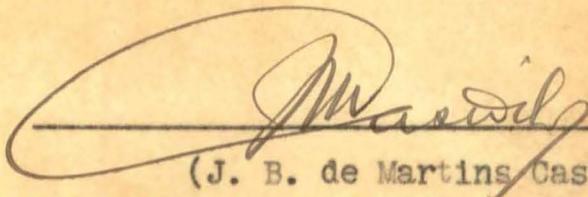
Sr. Dr. H. Duque Costa

Rua Buenos Ayres

Club dos Advogados

Em vista dos autos do processo em que Lino Fernandes reclama contra a Estrada de Ferro Oeste de Minas (Rêde Mineira de Viação), solicito vossas providencias no sentido de ser apresentado a esta Secretaria, dentro do prazo de 10 dias, o competente instrumento de mandato que vos foi outorgado pela Empreza reclamada, para defendel-a perante este Conselho, bem como a vossa carteira da Ordem dos Advogados para verificação de impedimentos.

Attenciosas saudações



(J. B. de Martins Castilho)

Director de Secção, no impedimento do  
Director Geral



fls. 34  
*[Handwritten signature]*

## Informação

Cabe-me levar ao vosso conhecimento que o Sr. H. Duque Costa não respondeu até a presente data o officio retro, por copia, o qual, segundo verifiquei na Portaria deste Conselho, foi expedido sob registro no 16.012 no dia 9 de Agosto do ano p. findo. Assim, passo os autos à consideração superior.

Em, 6 de julho de 1938  
Maria José de Aguiar Bastos  
Es. da C. "G"

A consideração do Sr. Director Geral propondo seja o officio citado na informação supra, reiterado.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1938

Theodoro de Almeida Leite

Director da 1ª Secção

Reitere-se. A' 1ª Secção.  
Rio, 11/7/38

Dir. intº

VISTO-Ao Sr. Dr. Procurador Geral,  
de ordem do Exmo. Sr. Presidente.

Em 13 de julho de 1938

[Handwritten Signature]  
Director da Secretaria, intº

As Sr. A. *[Handwritten Name]*

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1938

Procurador Geral

"Parecer"

Requiere que se reile-  
ve o officio de fls 33.

Riv. 22/7/38.

*[Handwritten Name]*

Ausc. de. na Proc.

Requer-se. o officio de fls 33 na  
forma requerida. A Seccão.

Rio 26.7.38

*[Handwritten Signature]*  
Direc. int.

No Off. Leias da Leuz para providenciar

Em 29 de julho de 1938

Reordino de fls da Leis

Director da 1.ª Seccão

*[Handwritten signatures and notes]*

fls. 35  


CN/MP.

1-1.739/33-9.449/35.

11 de Outubro de 1.938.

Sr. Dr. H. Duque Costa.

Rua Buenos Ayres,

Club dos Advogados.

Reiterando os termos do officio nº 1-1.292, de 3 de Agosto do ano passado, solli cito vossas providencias no sentido de ser apresentado a esta Secretaria, dentro do prazo de 10 dias, o competente instrumento de mandato que vos foi outorgado pela Estrada de Ferro Oéste de Minas (Rêde Mineira de Viação), para representa-la perante este Conselho, bem como a vossa carteira da Ordem dos Advogados do Brasil, para verificação de impedimentos, afim de que possa ter andamento os autos do processo em que Lino Fernandes reclama contra a referida Rêde.

Atenciosas Saudações



( J. B. de Martins Castilho )

Diretor da Secretaria, Interino.



fl. 36  
JH

Ao Escriurário José C. da Costa, para verificar e informar o numero de registro e a data que recebeu na Agencia dos Correios e Telegrafos, o officio constante, por copia, a fls. retro e, bem assim, si o mesmo mereceu resposta.

Rio de Janeiro, 14 de Fevereiro de 1939

Maria Aleina W. de la Muianda  
Of. Adm. "J", no imp. do Diretor  
de Secção.

Em cumprimento ao despacho supra, cumprimento informar que o officio cuja copia se vi a fls. 35, foi registrado na Agencia dos Correios e Telegraphos sob o n.º 152686 em 13 de outubro p. passado, conforme verifiquei das listas existentes na Portaria deste Conselho.

Assim sendo, passo os presentes autos a deliberacao do Sr. Director desta Secção, para as providencias que julgar necessarias.

1.ª Secção, 14.2.39

Jr. Corio de Cost  
Escriurario G.

Opine se for oportuno ao Sr. Director.

em 18.2.39.

Maria Aleina W. de la Muianda  
Escriuraria



Cumprido em 1/3/1939  
Maria Aleina M. de Sá Miranda  
Q. Adm. - Classe "J"

Visto. Submetido expediente  
a' consideração do Sr. Dir.  
do Dept.  
em 11/3/39.  
Assinado  
Dir. do Dept.

CN/MP.

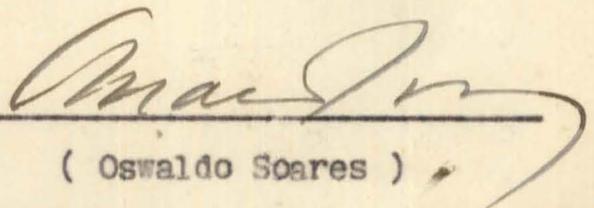
1-436/39-9.449/35.

20 de Março de 1939.

Sr. Dr. H. Duque Costa  
A/C da Ordem dos Advogados do Brasil  
Rua D. Manoel - Edifício do Forum  
Rio de Janeiro.

Reiterando os termos dos officios nos.  
1-1.292 e 1-1739 respectivamente de 3 de Agosto de  
1937 e 11 de Outubro do ano passado, solicito vos-  
sas providencias no sentido de ser apresentado a es-  
ta Secretaria, dentro do prazo de 10 dias, o compe-  
tente instrumento de mandato que vos foi outorgado  
pela Estrada de Ferro Oeste de Minas (Rêde Mineira  
de Viação), para representa-la perante êste Conselho,  
bem como a vossa Carteira da Ordem dos Advogados do  
Brasil, para verificação de impedimentos, afim de que  
possa ter andamento os autos do processo em que Lino  
Fernandes reclama contra a referida Rêde.

Atenciosas saudações



( Oswaldo Soares )

Diretor Geral da Secretaria



Serviço de revisão de processos.

Não tendo sido respondido o ofício 1.436, de 20 de Março de 1939, reiterando o de 3 de Agosto 1937 e 11 de Outubro 1938, propouho a subida à autoridade superior afim de que possa ter andamento os autos do processo em que Rino Fernandes reclama contra a Rede Mineira de Viação.

1. Seção, 19-2-1940

Favilla Viana  
Esc. 1.ª

Carrogado da Rede Mineira de Viação, desde Agosto de 1937, deixou de atender o pedido do Conselho pela tris a apresentação de sua certidão de Obedin Dr. Advogado, para significações de impedimentos, o que faz supor não seja o mesmo registrado, ou, até, não seja advogado. A parte não pode ser prejudicada pela decisão da reclamada, pelo que, parece, deve ser mantida a decisão do Conselho, em tanto do ofício de 17/18.

A providências de multa  
Proceder a 1.ª Seção - 20/2/40.

Favilla Viana  
Diretor Supl.

Dr. Arnaldo Gussekind.

Rio de Janeiro, 11 de Março de 1940

Procurador Geral

Com o parecer em  
separado em 12-3-40

Arnaldo Gussekind  
Ass. Jur.

Proc. 9.449/35 - Lino Fernandes reclama contra a Estrada de Ferro Oeste de Minas (Rêde Mineira de Viação).

/EB.

P A R E C E R

Não se conformando com a decisão da E. 3a. Camara, Lino Fernandes opõe embargos ao acórdão de fls. 17 e 18, dentro do prazo legal.

Ouvida a Rêde Mineira de Viação, esta apresenta a contestação de fls. 31 que, todavia, não pôde ser apreciada por êste Conselho, posto que o advogado <sup>que</sup> assina não satisfez as exigências formuladas nos officios de fls. 33, 35 e 37.

Tratando-se de matéria de direito, visto que os embargos pretendem provar que, tendo sido determinada a reintegração, não pôde ser negado o resarcimento solicitado, opino, preliminarmente, que se os conheça.

" De meritis "

Parece-me ter havido um equívoco na decisão da E. Camara. Com efeito, diz o acórdão embargado em sua parte final: " considerando que, pelo mesmo caso, respondeu a inquerito o funcionario da mesma Estrada, Francisco Lopes Ferreira, que do acto da Estrada que o demittiu recorreu para este Conselho, nos termos da legislação em vigor, tendo conseguido por accordão da Segunda Camara, decisão favoravel à reclamação (Proc. 12.181, de 1935);

Considerando que, na especie, esta Camara não poderá deixar de encarar o assumpto sob o mesmo aspecto de justiça, concluindo pela uniformidade de decisão;

Considerando que Lino Fernandes, parte nestes autos, podendo reclamar o seu direito immediatamente, não o fez, ao contrario do ferroviario Francisco Lopes Ferreira, por motivos não justificados, só o fazendo em 1935, isto é, 5 annos depois de sua demissão;

Resolvem os membros da Terceira Camara do Conselho Nacional

40  
42

do Trabalho, julgar procedente a reclamação para o fim de determinar a reintegração do suplicante nos serviços da Estrada, sem direito, entretanto, à percepção dos vencimentos atrasados."

Ora, como se verifica, foi negada a indenização, apenas porque o reclamante apresentou a queixa 5 anos após a sua demissão, sendo, portanto, considerados prescritos os referidos vencimentos, em face do que reza o próprio Código Civil (art. 178, § 10, nº VI). Entretanto, - eis o equívoco aludido - , o suplicante não deixou decorrer cinco anos para apresentar a presente reclamação; os autos provam o contrario, como se constata do documento de fls. 405 comparado com a petição inicial. Realmente, provado está que êle foi demitido em 18 de Fevereiro de 1931 e que interpôs a reclamação em 10 de Agosto de 1935.

Nestas condições, sendo a hipótese idêntica a referida no acórdão embargado, e atendendo que, sem justo motivo, a indenização não póde deixar de acompanhar a reintegração, por isto que é o seu complemento lógico e de Direito, opino pelo provimento dos embargos.

Rio de Janeiro, 12 de Março de 1940.

*Arnaldo Ribeiro*

Assistente Jurídico da Procuradoria Geral

15.5

CONCLUSÃO

*Nesta data, faço estes autos conclusos ao Excmo. Sr. Presidente.*

*Em 16 de março de 1940*

*Mauro de*

Director da Secretaria



CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

C. N. T. 18  
41

(1<sup>a</sup> SEÇÃO)

PROCESSO N. 9449

1935

ASSUNTO

Luiz Fernandes  
Reclamação contra a Estrada de  
Ferro Oeste de Minas (Rêde Alameda  
-ra de Viçosa)

RELATOR

M. Costa

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

25/3/40

469

DATA DA SESSÃO

8-4-40

RESULTADO DO JULGAMENTO

Revolven-se recha  
o embargo



H-h  
42

(CP-469-40)

Proc. 9449/35.

A C Ó R D ã O

1940

AG/ZM.

VISTOS E RELATADOS os presentes autos em que o ferroviário Lino Fernandes reclama contra sua demissão da Rede Mineira de Viação (E.F. Oeste de Minas), na parte em que o reclamante opõe embargos à decisão da Terceira Câmara, que, embora tivesse reconhecido o direito do reintegrado do embargante, negou-lhe porém quanto à percepção dos vencimentos atrasados:

CONSIDERANDO que a Terceira Câmara, por acórdão de 15 de dezembro de 1936, conhecendo da reclamação oferecida pelo ferroviário Lino Fernandes contra sua demissão da Rede Mineira de Viação, julgou-a procedente "para o fim de determinar a reintegração do suplicante nos serviços da Estrada, sem direito, entretanto, à percepção dos vencimentos atrasados" (fls. 17/18);

CONSIDERANDO que, em relação a esta parte, a decisão da Câmara se fundamentou no fato de ter o reclamante deixado decorrer mais de cinco anos para reclamação, pelo que ficou prescrito o seu direito em face do que reza o art. 178, § 10, n. VI, do Código Civil;

CONSIDERANDO que o reclamante opõe embargos à decisão, pretendendo lhe seja reconhecido também o direito aos vencimentos atrasados e, isso, porque, ao contrário do que foi declarado na decisão da Câmara, não ocorreu a prescrição invocada;

CONSIDERANDO que a Procuradoria dêste Conse-

Fls. - 8 -  
43

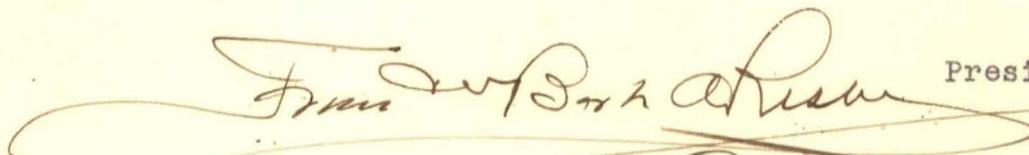
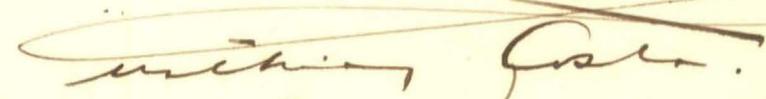
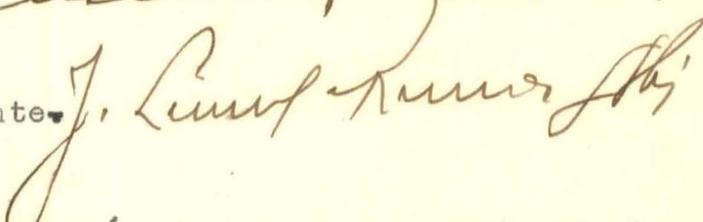
lho, falando nos autos, acentua "que o embargante não deixou decorrer cinco anos para apresentar a reclamação; os autos provam o contrario, como se constata do documento de fls. 4/5, comparado com a petição inicial"; com efeito,

CONSIDERANDO que dos autos está provado que o embargante foi demitido em 18 de fevereiro de 1931 e que interpoz a reclamação em 15 de agosto de 1935, logo, antes de cinco anos; nessas condições,

CONSIDERANDO que os embargos estão provados;

RESOLVE O Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, receber os embargos opostos pelo ferroviário Lino Fernandes, para lhe reconhecer o direito aos vencimentos atrasados, como consequencia legal da reintegração determinada.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1940.

 Presidente  
 Relator  
Fui presente  Proc. Geral

Publicado no Diário Oficial em 13/4/1940.

Recebido na 1ª Seção em 17/4/40



U-6 44

U-6. de ~~Procedente~~ Rio, VII-19, 40 <sup>9.449-35</sup>  
de ~~Salvador~~ ~~02/11~~

VISTO, Rio, 20 de ~~julho~~ de 1934

Director da 1ª Secção

fls. 45

CNT-9.449/35 /1- 1560/40

Em 23 de julho de 1940.

Sr. Lino Fernandes

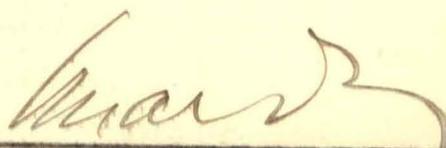
A/C do Dr. Waldomiro Machado.

Rua Platina, 1.709 - Calafate

Belo Horizonte - Minas Gerais.

Levo ao vosso conhecimento, de ordem do Senhor Presidente, que o Conselho Nacional do Trabalho, apreciando o processo referente à reclamação que formulastes contra a Rede Mineira de Viação (E.F.O. de Minas), na parte em que apresentais embargos à decisão da Terceira Câmara, que, embora tivesse reconhecido o vosso direito à reintegração, negou-vos porém quanto à percepção dos vencimentos atrasados, resolveu, em sessão plena de 8 de abril do corrente ano, receber os embargos por vós opostos, pelos fundamentos do acórdão publicado no "Diário Oficial" de 13 deste mês e ano, para reconhecer-vos o direito aos vencimentos atrasados, como consequência legal da reintegração determinada.

Atenciosas saudações



(Oswaldo Soares)  
Diretor Geral da Secretaria.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

RIO DE JANEIRO, D. F.

Em 29 de julho de 1940.

CNT-9.449/35/1- 1561/40

Sr. Diretor

De ordem do Sr. Presidente incluso vos remeto, para os devidos fins, cópia, devidamente autenticada, do acórdão proferido pelo Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena de 8 de abril do corrente ano, no processo em que são partes embargante e embargada respectivamente,

Lino Fernandes

a Terceira Câmara deste Conselho.

Atenciosas saudações.

Diretor Geral da Secretaria.

Sr. Diretor da Estrada de Ferro Oeste de Minas.

fl. 46



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

RIO DE JANEIRO, 20 de Agosto de 1940

GR-2-44757-1 08/40

ST. Diretor

Sêrnio de juntada  
A esta data junto a  
fls 47 e seguintes destes autos,  
o documento protocolado sob  
o nº 14.087/40

Rio 20/8/940

Maria Alcina M. de S. Miranda  
Ef. Adm. - "f"

Atenciosas saudações.

Diretor Geral da Secretaria

Exmo. Snr. Ministro do Trabalho,

N.º	23815
ENTRADA	29/7/40
CABEÇALHO	Ministro Consultor e Comercio Expediente

PROTOCOLO GERAL	
N.º	14087
DATA	7/8/40
SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	PRESIDENTE
	DIRETOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECÇÃO
	2.ª SECÇÃO
	3.ª SECÇÃO
	CONTADORIA
	FISCALIZAÇÃO
	ENCERRADA
	LETANÍSTICA
S. E. R. O.	
S. Q. P.	

Recebido na 1.ª Seccção em 7-8-40

Ao C. N. T.

30 7. 40

*[Handwritten signature]*

A RÊDE MINEIRA DE VIACÃO, por seu advogado infra-assinado, vem, com fundamento no art. 5º, letra b, do Decr. 24.784, de 14 de Julho de 1934, recorrer para V. Excia. da decisão do Conselho Nacional do Trabalho, proferida em sessão plena, no processo n. 9.449, de 1935 e publicada no Diario Oficial de 13 do corrente mês, que impoz á ora recorrente o onus de indenizar o ferroviário Lino Fernandes dos vencimentos deixados de perceber durante o tempo do seu afastamento.

A procedência do recurso é manifesta porque a decisão recorrida, além de modificar a jurisprudencia observada pelo Conselho, á recorrente impoz um onus do qual, por força de lei, está desobrigada.

I

Efetivamente. Por acordão de 15 de Dezembro de 1936, a 3a. Camara do Conselho tomando conhecimento, em parte, da reclamação do snr. Lino Fernandes contra sua demissão da Estrada de Ferro Oeste de Minas, ocorrida em 18 de Fevereiro de 1931, determinou fosse o mesmo reintegrado nos serviços da Estrada, sem direito, entretanto, á percepção dos vencimentos atrasados, uma vês que o interessado não reclamou o seu direito imediatamente, só o fazendo em 15 de Agosto de 1935.

O recorrido, pois, só reclamou depois de 4 anos e quasi 6 meses depois de sua demissão.

Não lhe reconhecendo o direito á percepção dos vencimentos

fls. 48  
[Handwritten signature]

atrazados, a 3ª. Camara agiu acertadamente e de acordo com a jurisprudencia do Conselho que, em varios julgados, já firmou o principio de que os vencimentos atrasados, quando o reclamante só apresentou queixa contra sua demissão muito tempo depois do ato reputado injusto, somente são devidos a partir da data em que foi oferecida a reclamação (acordãos proferidos nos Processos 10.194, de 1938 e 19.197, de 1937, in Diarios Officiais de 7 de Janeiro de 1939, pg. 588 e 12 de Novembro de 1938, pg. 22611).

Nem se argumente que, no caso em debate, tenha havido motivo justificado para a demóra da reclamação.

É certo, como o prova a certidão de fls. 28, que o recorrido pediu em 2 de Agosto de 1933 á Diretoria da Estrada lhe fosse dada vista do processo que motivou sua demissão, afim de pleitear pelos meios legais sua reintegração. Esta vista foi-lhe concedida 6 dias depois de pedida, isto é, em 8 do mesmo mês, mas só reclamou ao Conselho dois anos depois.

A reclamação ao Conselho não poderia nunca ficar na dependencia da devolução da procuração requerida no pedido de vista, porque sendo o recorrido, como é, proprietário de duas casas, não lhe custaria sacrificio a extração de um novo instrumento de mandato que habilitasse seu procurador a tomar as medidas acauteladoras do seu direito.

Assim, temos de certo que o recorrido, demitido em Fevereiro de 1931 só reclamou em Agosto de 1935, 4 anos e quasi 6 meses depois.

Que a recorrente seja responsavel pela inercia do recorrido é injusto e ilegal.

Podendo fazer prevalecer seu direito desde logo, só o fez 4 anos e quasi 6 meses depois. Ora, como já firmou acertadamente um julgado do Conselho, o espirito da legislação social trabalhista é de amparo ao empregado mas nunca de sacrificio do empregador (acordão ci-

fls. 49  
P.A.

tado, Proc. 19.197, de 1937).

A decisão recorrida, portanto, que reformou o acórdão da 3a. Camara, para mandar pagar ao recorrido os vencimentos atrasados, modificou a jurisprudencia consubstanciada nos acordãos citados.

II

Finalmente, impondo á recorrente o onus de indenizar o recorrido dos vencimentos atrasados, a decisão do Conselho pleno violou a lei.

De fato. A demissão do recorrido verificou-se em 18 de Fevereiro de 1931 (docs. de fls. 4 e 21, item 1°).

Ora, a Estrada de Ferro Oeste de Minas, á qual pertencia o recorrido, ex-vi do Decr. Federal 19.602, de 19 de Janeiro de 1931, que aprovou o contrato do seu arrendamento, só foi entregue ao Estado de Minas Gerais em 28 de Fevereiro de 1931.

Assim, a demissão do recorrido se verificou quando a Estrada de Ferro Oeste de Minas estava, ainda, sob a administração federal.

Na conformidade do disposto na clausula XIV do contrato de arrendamento, o Governo Federal se obrigou a abrir um crédito necessário á liquidação de todos os compromissos da Estrada de Ferro Oeste de Minas até a data da entrada do citado contrato em vigôr, o que se deu em 1° de Março de 1931.

Assim, não pode ser imposto á atual Rêde Mineira de Viação um onus cuja responsabilidade, por expressa disposição de lei, caberia á União Federal.

Por estes motivos, espera a recorrente seja dado provimento ao presente recurso para o fim de ser declarado o recorrido sem direito á percepção de vencimentos durante o tempo de seu afastamento, ou, caso contrario, para ser declarada a atual Rêde Mineira de Viação exonerada da obrigação de efetuar tal indenização.

Rio de Janeiro, 29 de Julho de 1940

p. p. Nelson Luiz Lage Mascarelas  
ADVOGADO DA RÊDE MINEIRA DE VIAÇÃO

Proc. n. 19.197/37

Ag/SF

COPIA



A C O R D Ã O

1 9 3 8

VISTOS E RELATADOS os autos dêste processo em que Felinto Elisio de Vasconcellos reclama contra sua demissão do Lloyd Nacional S.A. :

CONSIDERANDO que o referido marítimo reclama contra o ato da diretoria daquela Empresa que o dispensou do serviço, sem causa justificada, não obstante já gozar, na época, do direito de estabilidade funcional;

CONSIDERANDO que pelos documentos oferecidos está provado que o reclamante exerceu as suas funções nos " Estaleiros Guanabara ", de propriedade da reclamada, desde Outubro de 1917 até Junho de 1930;

CONSIDERANDO que a Empresa, em o officio de fls. 11, contesta o direito do reclamante, declarando que êste deixou o serviço por sua livre e espontanea vontade;

CONSIDERANDO, porém, que o Supte. contrariando essa declaração oferece prova de ter sido "dispensado por falta de serviço" (Doc. de fls. 5);

CONSIDERANDO, assim, que está amparada a pretensão do reclamante pela Lei 5.109, de 1926, então vigente e applicavel á especie, segundo a jurisprudencia pacifica firmada por êste Conselho;

CONSIDERANDO, porém, que, não obstante o direito de readmissão do reclamante ao serviço da reclamada, todavia, quanto ao pagamento dos vencimentos relativos ao periodo do afastamento durante mais de sete anos (junho de 1930 até a data da presente decisão) não tem cabimento, pois o reclamante tendo, em 1930, já assegurado o seu direito de estabilidade, sómente em De-

COPIA



zembro de 1937, pretendeu fazer prevalecer esse mesmo direito;

CONSIDERANDO que o espirito da legislação social trabalhista é de amparo ao empregado, mas nunca de sacrificio do empregador;

RESOLVEM os membros da Segunda Camara do Conselho Nacional do Trabalho julgar procedente, em parte, a reclamação, para determinar a readmissão do reclamante, sem direito aos vencimentos atrasados.

Rio de Janeiro, 27 de Junho de 1938.

(a.) Luiz Augusto de Rego Monteiro Presidente

(a.) Moreira de Azevedo Relator

Fui presente, (a.) Waldo Carneiro Leão de Vasconcellos Adj. do Procu-  
Geral, inq

Publicado no "Diário Oficial" em 12/11/38.

CONFERE COM O ORIGINAL

Rio, 21 de Agosto de 1938

Sybra de Freitas

VISTO. Rio, 21 de Agosto de 1938

Director da 1.ª Seção

COPIA



( CP-25 )

ACORDÃOProc. 12.197/37

AG/EV

1940

VISTOS E RELATADOS os presentes autos em que são partes: Felinto Elísio de Vasconcellos, como embargante, e o Lloyd Nacional S.A., como embargado:

CONSIDERANDO que Felinto Elísio de Vasconcellos reclamou, em tempo, a este Conselho, contra sua decisão de referida Empresa meritima, tendo a Segunda Câmara, pelos fundamentos do acórdão proferido em 27 de junho de 1938 (fls... 17/8 dos presentes autos), "julgado procedente, em parte, a reclamação, para determinar a readmissão do reclamante, com direito aos vencimentos atrasados";

CONSIDERANDO que a parte final dessa decisão opõe embargos o suplicante, pretendendo lhe seja também assegurado o direito aos vencimentos atrasados, na forma de legislação aplicável à espécie;

CONSIDERANDO que os embargos foram oferecidos dentro do prazo legal, tendo a Empresa apresentada sua contestação;

CONSIDERANDO que a embargada, em suas razões, levanta a preliminar de que o embargante, além de ter deixado o serviço sponte sua, na data em que tal se verificou não gozava do amparo da legislação então em vigor;

CONSIDERANDO que sobre a lei aplicável à espécie, segundo a jurisprudência mansa e pacífica deste Conselho, já confirmada pela autoridade superior, dúvida não pedece de que ao embargante cabia o amparo da lei 5.109, de 1936;

53  
1940

CONSIDERANDO, assim, que, não colhendo a preliminar, os embargos têm inteira procedencia, eis que a indenização dos vencimentos atrasados é consequencia logica da reintegração, e a decisão da Câmara, fazendo essa restrição, violou o direito do suplicante, direito já consagrado em toda a legislação trabalhista; isto posto;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, receber os embargos, para reformando, em parte, a decisão da Segunda Câmara, condenou o Lloyd Nacional S.A. a pagar ao embargante os vencimentos deixados de perceber durante o tempo em que esteve afastado do serviço.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1940

a) Francisco Barbosa de Rezende                      Presidente

a) João Villasbôas                                              Relator

Fui presente: a) J. Leonel de Rezende Alvim                      Proc. Geral

Publicado no Diário Oficial de 23/ 4 / 1940

CONFERE COM O ORIGINAL  
Rio, 21/ 8 / 1940  
Márcia Almeida Miranda  
Of. Adm. - "4"

VISTO. Rio, 21 de Agosto de 1939  
Director da 1ª Secção

fls. 54  
[Handwritten signature]

-  I N F O R M A Ç Ã O  -

A Egrégia Terceira Câmara dêste Conselho, apreciando a reclamação formulada por Lino Fernandes contra a Rêde Mineira de Viação, resolveu, em sessão de 15 de Dezembro de 1936 - (acórdão de fls. 17/18, publicado no "Diário Oficial" de 19 de Abril de 1937) - julgar procedente a reclamação, para o fim de ser determinada a reintegração do suplicante, sem direito, porém, à percepção dos vencimentos atrasados.

A' essa decisão opôs o reclamante os embargos de fls. 21, que submetidos à apreciação dêste Conselho, foram por êste recebidos, em sessão plena de 8 de Abril do corrente ano, para ser reconhecido ao embargante o direito aos vencimentos atrasados (acórdão de fls. 42/43, publicado no "Diário Oficial" de 13 de Julho último).

Não se conformando com a supra citada resolução, a Rêde Mineira de Viação pretende recorrer da mesma para o Sr. Ministro do Trabalho, oferecendo as razões de fls. 47 e seguintes.

Invocando o disposto no art. 5º, letra b do Decreto 24.784, de 1934, alega a Estrada que é de todo procedente o presente recurso, porquanto o Conselho Nacional do Trabalho, ao proferir a sua decisão, não só modificou a jurisprudência até então observada, como impôs à mesma um onus do qual, por força de lei, está desobrigada.

Julga a recorrente que a Terceira Câmara, determinando a readmissão do ferroviário Lino Fernandes, sem direito à percepção dos vencimentos atrasados, agiu acertadamente e de acôrdo com a jurisprudência adotada por êste Conselho. Este sempre resolveu que, quando as reclamações são formuladas mui-

fls. 55  
A. A.

to tempo após o ato considerado injusto, somente são devidos a partir da data em que é apresentada a reclamação, conforme acórdãos proferidos nos processos 10.194/38 e 19.197/37.

O suplicante, demitido em Fevereiro de 1931, somente em Agosto de 1935, portanto, 4 anos e quasi 6 meses depois, reclamou a êste Conselho contra o ato da Estrada.

Determinando, pois, o pagamento dos vencimentos correspondentes ao tempo em que esteve o ferroviário afastado dos serviços, julga a Estrada que o Conselho Pleno violou a jurisprudência até então adotada.

Acrescenta que, na data em que o reclamante foi dispensado dos serviços da Estrada de Ferro Oeste de Minas - 18 de Fevereiro de 1931 - esta pertencia ao Governo Federal, só passando a ser administrada pelo Estado de Minas Gerais em 28 de Fevereiro daquele mesmo ano, em virtude do Decreto 19.602, de 19 de Janeiro de 1931.

Assim, julgando que não pôde ser imposto à atual Rêde Mineira de Viação, um onus cuja responsabilidade caberia à União Federal, pretende a recorrente seja declarado o recorrido - Lino Fernandes - sem direito à percepção dos vencimentos relativos ao tempo do seu afastamento, ou então, seja a mesma Rêde exonerada da obrigação de efetuar tal pagamento.

A respeito, cabe-me informar que, de fato, a Segunda Câmara dêste Conselho, apreciando o processo 19.197/37, mencionado pela Rêde Mineira de Viação e referente à reclamação de Felinto Elísio de Vasconcelos contra o Lloyd Nacional S.A., resolveu, em sessão de 27 de Junho de 1938, julgar procedente, em parte, a aludida reclamação, para determinar a readmissão do suplicante, sem direito à percepção dos vencimentos atrasados (acórdão junto, por cópia, a fls. 50/51).

Tal resolução, porém, foi reformada pelo Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena de 11 de Janeiro do corrente ano, o qual resolveu receber os embargos oferecidos pelo marítimo Felinto Elisio de Vasconcellos, para o fim de condenar o Lloyd Nacional S.A. a pagar-lhe os vencimentos que deixou de perceber durante o tempo do seu afastamento dos serviços, conforme acórdão junto, por cópia, a fls. 52/53 dêste processo.

Isto posto, submeto os presentes autos às mãos do Sr. Diretor desta Secção, propondo que, ouvida a douda Procuradoria Geral, sejam os mesmos, assim informados, submetidos à elevada consideração do Sr. Ministro do Trabalho, autoridade a quem cabe se pronunciar, em definitivo, a cerca do recurso de fls. 47/49.

Rio de Janeiro, 20 de Agosto de 1940

*Maria Alcina M. de Sá Miranda*

Of. Adm- Classe "J".

*Recurso não deve ser julgado.*

*porque:*

- 1 - A Legíslia 3.<sup>a</sup> Câmara, ordenando a reintegração do reclamante, sem prejuízo dos ordenados em atraso, agiu em face da lei, de acordo com suas atribuições;
- 2 - O Conselho Pleno, deturpando, mais tarde, o pagamento dos atrasados, não agiu de conformidade com a lei, no legítimo sentido que lhe assiste, como

vigãõ distribuída de justiça.  
Entretanto

3 - No pedido de arrenda-  
tão a Viçosa Minira que foi  
encluída a pagar a alu-  
ação, quando a encluída  
deveria ser a F.F. Outi de  
Almeida pertencente ao Grêmio  
Fiduciário, isto porque:

4 - A Outi de Almeida foi enca-  
mpada pelo Grêmio de Almeida,  
cujo contrato de arrenda-  
mento só foi assinado em  
19 de janeiro de 1931 e que:

5 - Os então em vigor e  
referido contrato em 1 de  
março de 1931, havendo a  
Estrada sido entregue ao  
Grêmio de Almeida em 28 de  
fevereiro de mesmo ano.

Mas

6 - A cláusula XV do contrato  
de arrendamento, aprovado pelo  
dec. nº 19.602, de 19 de janei-  
ro de 1931, estipula que  
o referido contrato só  
se tornará exequível



depois de registrado pelo 1.º em  
Coutos.

Destarte:

7. — Se o registro do In-  
scrição de Coutos ocorrer de-  
pois de 18 de fevereiro de 1931,  
como parece ter ocorrido,  
o ônus do pagamento dos  
atrazados cabe a Minas  
exceto o disposto no cla-  
usula XIV do mencionado con-  
trato de arrendamento, que  
ficou com a responsabili-  
dade do proprietário da  
antiga F. F. Oeste de Minas,  
a partir da data da en-  
trada do citado contrato  
em vigor.

Assim, para que fique  
a alçada da recorrente,  
no tocante à data em  
vigor do contrato de  
arrendamento, ficará de-  
cidi-lo o responsável pelo  
pagamento dos atrasados.

A mercadoria da  
Procuradoria Geral

Em 27.8.40.

M. J.  
M. J.

Proc. 9.449/35 - Lino Fernandes reclama contra a E. de Ferro Oeste de Minas.

/EB.

R A R E C E R

Em virtude da reclamação apresentada por Lino Fernandes contra a Rêde Mineira de Viação, foi mandado reintegrar no serviço da Estrada de Ferro Oeste de Minas o reclamante, pelo acórdão da E. 3ª. Camara, á fls. 17, mas sem direito a percepção de vencimentos atrasados.

O mesmo Sr. Lino Fernandes apresentou embargos ao acórdão da Camara, no sentido de lhe serem pagos os vencimentos atrasados.

Essa pretensão foi deferida pelo acórdão do Conselho Pleno a fls. 42.

E' contra este acórdão que, dentro do prazo legal, apresenta recurso para o Sr. Ministro do Trabalho, a Rêde Mineira de Viação, na forma da petição de fls. 47.

---

Cabe-me acentuar que o § 5º do art. 4º do regulamento do Conselho Nacional do Trabalho, aprovado pelo dec. 24.784, de 14-7-934, determina que as decisões do Conselho Pleno em grau de embargos são de ultima instancia e este é o caso dos autos, logo não ha fundamento legal para ser aceito o recurso.

---

De meritis, porém, o recurso da Rêde Mineira de

Viação é perfeitamente procedente:

- A -

porque quando o Conselho Pleno decidiu o recurso, mandando pagar os vencimentos atrasados, já Lino Fernandes estava readmitido no serviço, portanto, já estava cumprido o acórdão da 3a. Camara.

Para tanto basta ler o officio de fls. 24, que é datado de 15 de junho de 1937 e onde a Rêde declara que, em cumprimento do acórdão, readmitiu Lino Fernandes no Departamento da Linha em 19 de maio de 1937.

Ora, o acórdão do Conselho Pleno é de 8 de abril de 1940, logo muito posterior a readmissão do reclamante.

- B -

O Sr. Lino Fernandes foi demitido em 18 de fevereiro de 1931 (fls. 4 e fls. 21) e a Estrada de Ferro Oeste de Minas, de propriedade da União, foi arrendada ao Governo de Minas por força do contrato aprovado pelo dec. 19.602, de 19-1-931 e de fato entregue ao Governo de Minas em 28-2-931. [Assim, o ato que demitiu Lino Fernandes é de autoridade federal.]

Logo o pagamento de atrasados só pode caber responsabilidade a União.

Em verdade, o Sr. Lino Fernandes não podia ser reintegrado no serviço da Rêde Mineira de Viação, porque o processo administrativo correu contra uma diretoria que não é responsável pelo ato da autoridade federal que o praticou.

Mas como a Rêde Mineira de Viação, readmitiu o Sr. Lino Fernandes, conforme o officio de fls. 24, já se não pode questionar sobre este ponto.

a

Mas o que não é possível nem legal é Rêde Mineira de Via-

M. T. I. C. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

ção, sob a administração estadual, ser compelida a pagar indenização de um ato praticado por autoridade federal.

Opino, no merito, pela inteira procedencia do recurso da Rêde Mineira de Viação.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1940.

  
Procurador Geral



61  
18

A consideração do Sr. Presidente opi-  
nando sejam os autos submetidos à eleva-  
da apreciação do Sr. Ministro do Trabalho,  
Indústria e Comércio.

Pis, 19.X.40

Mantovar  
Geral 29/10/40

De acordo com  
o parecer de fs. 58-60, da  
Procuradoria, em face  
do recurso de fs. 47, sub-  
meto os autos à elevada  
deliberação de S. Excia. o  
Sr. Ministro.

Pis, 6.11.1940

~~Manoel de Jesus  
Presidente~~

Seu provimento ao recur-  
so para o efeito de anular  
o acordado do Conselho Pleno  
do C. N. T., que mandou  
pagar ao reclamante os  
vencimentos atrasados, o  
que faço com fundamen-  
to no parecer da Proc.  
do C. N. T. (fls. 58-60).

Em 18.11.40.

W. de Paiva



**M. T. I. C.**  
Serviço de Comunicações  
NOV 20 1940  
GABINETE DO DIRETOR

Mr. João Coutinho  
Secretário  
D. S. E. T.

Recebido hoje Nº 23815-940

Preparei o extracto do assumpto, seguido de despacho, para inserção no Diário Oficial.

em 22.11.40 Cláudio F. Rebelo

Publicado no "DIÁRIO OFFICIAL"  
de 26 de 11 de 1940 pág. 22100

Deve restituir ao Conselho Nacional do Trabalho o presente processo, visto já ter sido publicado o despacho no Diário Oficial.

Em 27 de novembro de 1940.  
Joanna R. Coutinho  
D. S. E. T.

De acordo com 27.11.940  
Eucias Savas  
No imp. do Chef. da Secção

Resposta ao Conselho Nacional do Trabalho  
em 27.11.1940  
Cathy  
Dir.



62  
N-1

Cumpra-se o despacho  
do Exm. Sr. Ministro, volig-  
cades as parts.

11.1.41  
Francis de Paula  
Presidente

1.ª Secção

Pio, 13.1.41

Mario  
Direc

Recebido na 1.ª Secção em 11-1-41

[Illegible handwritten signatures]

VISTO, Rio 23 de Janeiro de 1941

Director da 1.ª Secção

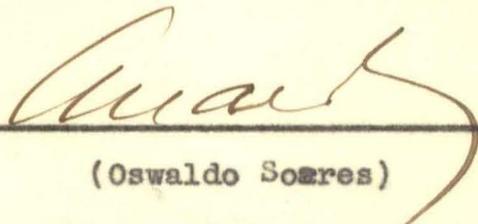
C.N.T.-1-9449/35-1/92/41

Em 4 de fevereiro de 1941

Snr. Diretor

Levo ao vosso conhecimento, de ordem do Sr. Presidente, para os devidos fins, que o Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, apreciando o recurso interpôsto por essa Rêde à resolução do Conselho Nacional do Trabalho, constante do processo em que o ferroviário Lino Fernandes reclama contra essa Rêde, em 18 de Novembro do ano passado, exarou o seguinte despacho: " Dou provimento ao recurso para efeito de annullar o accórdão do Conselho Pleno do C. N. T., que mandou pagar ao reclamante os vencimentos atrasados, o que faço com fundamento no parecer da Proc. do C.N.T. (fls.50-50)".

Atenciosas saudações



(Oswaldo Soares)

Diretor Geral da Secretaria

Snr. Diretor da Rêde Mineira de Viação  
Rua Sapucaí - Belo Horizonte  
Minas Gerais.

864

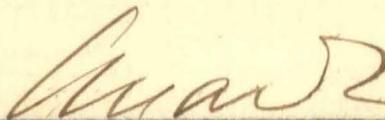
C.N.T.-1-9449/35-1/93/41

Em 4 de fevereiro de 1941

Snr. Lino Fernandes  
A/C do Dr. Waldomiro Machado  
Rua Platina nº 1.709 - Calafate  
Belo Horizonte - Minas Gerais

Comunico-vos, para os devidos fins, de ordem do Sr. Presidente, que o Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, apreciando o recurso interpôsto pela Rêde Mineira de Viação à resolução do Conselho Nacional do Trabalho, proferida no processo referente à vossa reclamação, em 18 de Novembro do ano passado, exarou o seguinte despacho: " Dou provimento ao recurso para o efeito de annullar o accórdão do Conselho Pleno do C.N.T., que mandou pagar ao reclamante os vencimentos atrasados, o que faço com fundamento no parecer da Proc. do C. N.T. (fls. 58-60)".

Atenciosas saudações



(Oswaldo Soares)

Diretor Geral da Secretaria





# Rede Mineira de Viação

DIRETORIA

2893/205

PEDE-SE INDICAÇÃO, NA  
RESPOSTA, DO NÚMERO  
E DATA DESTE OFÍCIO.

Belo Horizonte, 7 de MARÇO de 1941.

Objeto: Agradece comunicação.

SNR. DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DO CON-  
SELHO NACIONAL DO TRABALHO

= Rio de Janeiro =

Acusando o recebimento do ofício nº  
CNT.1-9449/35-1-92-41, de 4/2/41, agradeço a comunicação  
que fizestes, segundo a qual o Exmº Snr. Dr. Ministro do  
Trabalho, Industria e Comércio, apreciando o recurso inter-  
posto por esta Rede à resolução do Conselho Nacional do  
Trabalho, constante do processo em que o ferroviário LINO  
FERNANDES reclama contra esta Estrada, deu provimento ao  
recurso para efeito de anular o acórdão do Conselho Pleno  
do C.N.T., que mandou pagar ao reclamante os vencimentos  
atrazados.

Nesta oportunidade, reitero-vos os meus  
protestos de elevada estima e distinta consideração.

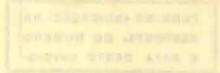
*[Handwritten Signature]*  
DIRETOR

1673/EX/40.-

WCB/RNK. -

PROTÓCOLO GERAL	
N.º <u>4801</u>	
DATA <u>13/3/44</u>	
SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRAC-LEO	PRESIDENTE
	DIRETOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECÇÃO
	2.ª SECÇÃO
	3.ª SECÇÃO
	CONTADORIA
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA
	ESTATÍSTICA
S. E. R. O.	
S. Q. P.	

Rede Mineira de  
DIRTORIA



Objeto: Atuação

= Rio de Janeiro =

Recebido na 1.ª Seccção em 13-3-44

... a respeito do objeto de ...  
 ... de 13-3-44, de ...  
 ... segundo a qual o Sr. Ministro do  
 Trabalho, Indústria e Comércio, expedindo o recurso inter-  
 posto por esta sede a respeito do Conselho Nacional do  
 Trabalho, omissão do processo em que o ferroviário LINO  
 FERREIRA foi condenado a pagar as custas, deu provimento no  
 recurso para efeito de anular o acórdão do Conselho Fisco  
 do R.N.T., e mandou pagar ao reclamante as respectivas  
 custas.

...  
 ...

*[Handwritten signatures and scribbles]*

LEONARDO

...



Informação.

Com o C.N.T. 4807/41, a Rede  
Ministre de Fias causa o ofício no  
1.921/41 que a cientificou do despacho  
proferido pelo Sr. Ministro de Traba-  
lho, Indústria e Comércio a fs 61.

A' consideração superior

Rio, 20/3/41

A. Luiz  
assd

A' consideração do Sr. Diretor Geral, propo-  
do o arquivamento dos precedentes autos.

Rio de Janeiro, 24 de Março de 1941

Theodor de Almeida Torres  
Diretor da 1ª Seção

VISTO - Ao Sr. Dr. Procurador Geral,  
de ordem do Exmo. Sr. Presidente.

Em 28 Março 1941

M. L. P.  
Director da Secretaria

5-4-41

J. F. de Paula Guerra

Rio de Janeiro, 15 de Abril de 1941

Procurador Geral

De acord. Opus pelo  
arquivamento d'estes au-



to.

D. Federal, 22 de Maio de 1941

Paula Queiroz, Proc.  
da Previdência Social.

A consideração do Sr. Presidente.

Rio 24.4.541

Machado  
Diretor

GP 1345/41

1. Arquivar-se, na forma proposta.
2. Ao D. J. S.

Rio 26/6/41

Ram. 7. Pak de Luan  
Presidente do CNT

Recebido em 2.7.1/41.  
He S. P.

Em 2.7.1/41

Bernardo G. de Almeida Carneiro,  
Diretor.

Recebido em 11/7/41  
G. S.

Rio, 11/7/41

Machado  
Diretor